



**EDITAL DO LEILÃO N.º [•]/2021 – PPI/PND PROGRAMA DE PARCERIAS DE
INVESTIMENTOS – PPI**

**TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA
DE SANTOS S.A. – SPA ASSOCIADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO**

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília-DF e escritório no Rio de Janeiro-RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, no uso da competência que lhe foi outorgada pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997 e pelo artigo [•] do Decreto nº [•], de [•] de [•] de [•], pelo presente **Edital**, e de acordo com as suas disposições, tornam públicas as condições de desestatização da **SPA**, mediante a alienação das ações representativas do capital social da **SPA**, associada à concessão dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado** de Santos e exploração indireta das instalações portuárias nele existentes, conforme as obrigações e os encargos previstos no **Anexo 11 – Minuta de Contrato de Concessão**.

A presente licitação será regida pelas regras previstas neste **Edital** e em seus **Anexos**, pela Lei nº 9.491/1997, pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011 e pelo Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, pela Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, pelo Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, pelo Decreto nº 10.138 de 28 de novembro de 2019, pelo Decreto nº 10.245 de 18 de fevereiro de 2020, pelo Decreto nº [•]/[•], pela Instrução Normativa do **TCU** nº 81, de 20 de junho de 2018 (“**IN TCU nº 81/2018**”), pelas Resoluções **CPPI** nº [•], de [•] de [•] de [•] (“**Resolução CPPI nº [•]/2017**”) e nº [•], de [•] de [•] de [•] (“**Resolução CPPI nº [•]**”) e demais normas vigentes sobre a matéria.

A presente licitação foi precedida de uma consulta e de duas audiências públicas, nos termos do §1º do artigo 34-A da Lei nº 10.233/2001, do artigo 39 da Lei nº 8.666/1993 e do §3º do artigo 11 do Decreto nº 8.033/2013. Uma consulta realizada pela **ANTAQ**, no período de [•]/[•]/2022 a [•]/[•]/2022, com o Aviso de Audiência Pública publicado no Diário Oficial da União (DOU) de [•]/[•]/2022 e uma audiência telepresencial realizada pela **ANTAQ** no dia [•]/[•]/2022 com a publicação da convocação no DOU do dia [•]/[•]/2022. Outra audiência realizada pelo **BNDES**, com aviso mediante publicação no DOU em [•]/[•]/2022, e em jornais de grande circulação em [•]/[•]/2022, com sessão virtual realizada em [•]/[•]/2022, na plataforma indicada no regulamento publicado no sítio eletrônico do **BNDES**.

O aviso sobre este **Edital** será publicado no DOU. Ressalte-se que todas as publicações posteriores, relativas ao certame, serão feitas nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**, com exceção da declaração da proponente vencedora que será publicada também no DOU.

O **Edital** e os demais documentos que dele fazem parte estarão disponíveis para consulta pela Internet, a partir do dia [•]/[•]/2022, nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	5
Seção I – Das Definições.....	5
Seção II – Do Objeto	11
Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados	12
Seção III – Do Acesso ao Edital	12
Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital	12
Seção V – Das Visitas Técnicas	13
Seção VI – Da Impugnação ao Edital	13
Seção VII – Das Disposições Gerais.....	14
Seção VIII – Da Justificativa da Desestatização	15
Seção IX – Das Informações sobre a SPA	16
(b.1) Plano de Pensão Portus.....	17
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	21
CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO.....	21
CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO	24
Seção I – Das Declarações	24
Seção II – Dos Representantes	25
Subseção I – Do Representante Credenciado	25
Subseção II – Dos Participantes Credenciados	26
Seção III – Da Proposta Econômica	26
Seção IV – Da Garantia de Proposta	27
Seção V – Da Habilitação	30
Subseção I – Da Habilitação Jurídica	31
Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira.....	32
Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.....	33
Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal	34
Subseção V – Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº. 8.666, de 1993.....	34
CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO.....	34
Seção I – Da Entrega dos Documentos.....	34
1º VOLUME:.....	34
2º VOLUME:.....	35
3º VOLUME:.....	35
Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de	

Proposta constantes do Volume 1	36
Seção III – Da Sessão Pública do Leilão.....	36
Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação	38
Seção V – Das Instruções gerais para interposição de recursos administrativos	39
Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão	40
Seção VII – Da Submissão de documentos ao CADE, à ANTAQ e à Comissão de Licitação.....	40
Seção VIII – Da Liquidação do Leilão e da Celebração do Contrato de Concessão.....	40
Seção IX – Da Formalização da Alienação das ações da SPA	42
Seção X – Repasse à Alienante do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da SPA	42
Seção XI – Do Aumento de Capital Social da SPA.....	43
Seção XII – Do Pagamento da Bonificação pela Outorga.....	43
Seção XIII – Da Constituição da Túnel S.A. e Subscrição e Integralização de seu Capital Social	43
CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES DA SPA	43
CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.....	44
CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES	45
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	46

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I – Das Definições

1.1. Para os fins do presente **Edital**, bem como de seus **Anexos**, exceto se de outra forma definido neste **Edital** e/ou em seus **Anexos**, e sem prejuízo de outras definições aqui estabelecidas, os respectivos termos e expressões seguintes empregados neste **Edital** e em seus **Anexos**, sempre grafados em letras iniciais maiúsculas e em negrito, são assim definidos:

1.1.1. **Acionista Minoritário da SPA:** Município de Santos, detentor de 218 (duzentos e dezoito) ações ordinárias e 218 (duzentos e dezoito) ações preferenciais da **SPA**, correspondente a 10% de participação societária na companhia;

1.1.2. **Adjudicatária: Proponente** vencedora do **Leilão**, a quem for adjudicado o **Objeto do Leilão**, a ser convocada para a assinatura do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, que se tornará a nova controladora da **SPA** após a sua assinatura e **Liquidação do Leilão**;

1.1.3. **Alienante:** a União;

1.1.4. **ANTAQ:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 10.233/2001, cuja atuação compreende, dentre outros aspectos, a regulação, supervisão e fiscalização das atividades de prestação de serviços de transportes aquaviários e de exploração da infraestrutura portuária e aquaviária, exercida por terceiros, incluindo a competência para acompanhar os estudos técnicos contratados pelo **BNDES** para a estruturação e implementação das medidas de desestatização da **SPA** e aprovar as minutas de edital e de contrato de concessão dos serviços, sem prejuízo das competências atribuídas ao **BNDES**, nos termos do 1º do Decreto nº 10.100/2010;

1.1.5. **Armador:** a pessoa física ou jurídica que, em seu nome ou sob sua responsabilidade, apresta a embarcação para sua exploração comercial, nos termos da Resolução Normativa nº 32/2019-ANTAQ;

1.1.6. **B3:** B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, com sede na Praça Antonio Prado, nº nº. 48 – Centro – São Paulo/SP, responsável pela prestação de serviços especializados de assessoria técnica e apoio operacional relativos aos procedimentos necessários à realização do **Leilão**, incluindo a análise de documentos necessários à habilitação da **Proponente** classificada em primeiro lugar; operacionalização da **Oferta aos Empregados e Aposentados**; e **Liquidação do Leilão** e da **Oferta aos Empregados e Aposentados**;

1.1.7. **BNDES:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**, com a qualificação indicada no preâmbulo, na condição de responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização, conforme disposto na Lei 9.491/1997 e no Decreto nº 10.100/2010;

1.1.8. **Bonificação pela Outorga:** O valor a ser pago ao **Poder Concedente** pela **Proponente** vencedora do **Leilão** em contrapartida ao direito de prestação dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado**, objeto do **Contrato de Concessão**;

1.1.9. **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal vinculada ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei nº 12.529, de 30.11.2011 (“Lei nº 12.529/2011”), a quem compete zelar pela defesa da concorrência;

- 1.1.10. **CEF:** Caixa Econômica Federal;
- 1.1.11. **CND:** Conselho Nacional de Desestatização, órgão superior de deliberação do **PND** cujas competências definidas na Lei nº 9.491/1997 foram atribuídas ao **CPPI**, nos termos da Lei nº 13.334/2016;
- 1.1.12. **Coligada:** a sociedade na qual outra sociedade investidora tenha influência significativa, isto é, quando a sociedade investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la, presumindo-se a influência significativa quando a sociedade investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da investida, sem controlá-la;
- 1.1.13. **Comissão de Licitação:** Comissão que será responsável por conduzir os procedimentos relativos ao **Leilão**, além de examinar e julgar todos os documentos a ele pertinentes, a ser composta por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) membros designados pelo **BNDES**, 1 (um) membro indicado pelo **MInfra**, 1 (um) membro indicado pela **ANTAQ** e seus suplentes;
- 1.1.14. **Comprador: Adjudicatária** que vier a firmar o **Contrato** com a **Alienante** e demais intervenientes, após a adjudicação do **Objeto do Leilão** e a homologação do resultado do **Leilão**, tornando-se a nova controladora da **SPA**;
- 1.1.15. **Concessionária:** será a **SPA** após a assinatura por esta do **Contrato de Concessão**.
- 1.1.16. **Consórcio:** Grupo de **Proponentes** participando conjuntamente do **Leilão**, todas solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste **Edital**, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação quanto na **Liquidação do Leilão**, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;
- 1.1.17. **Consórcio A:** [°] empresa contratada pelo **BNDES** para execução do **Serviço A**;
- 1.1.18. **Consórcio B:** consórcio de consultores formado pela DTA Engenharia Ltda.; Alvarez & Marsal Consultoria em Engenharia Ltda.; Garín Infraestrutura Assessoria e Participações Ltda.; Navarro Prado Advogados; e Lobo de Rizzo Sociedade de Advogados, contratado pelo **BNDES** para execução do **Serviço B**;
- 1.1.19. **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA:** é o Contrato de Compra e Venda de Ações, a ser celebrado entre, de um lado, a **Alienante** e, de outro lado, a **Adjudicatária** do **Leilão**, além das partes intervenientes, cujo objeto será a transferência de ações representativas do controle acionário da **SPA** à **Adjudicatária** do **Leilão**;
- 1.1.20. **Contrato de Compra e Venda das Ações do Acionista Minoritário da SPA:** é o Contrato de Compra e Venda de Ações, a ser celebrado na data da **Liquidação do Leilão** entre a **Adjudicatária** do **Leilão** e o **Acionista Minoritário da SPA**, na forma do Anexo 12 deste Edital, assegurando-lhe o direito de *tag along*;
- 1.1.21. **Contrato de Concessão:** contrato a ser celebrado entre o **Poder Concedente** e a **SPA**, na forma do 1.5.11;
- 1.1.22. **Contrato de Opção de Compra de Ações da Túnel S.A.:** contrato a ser firmado pela **SPA** com o **Poder Concedente**, nos termos do Anexo 11 do **Contrato de Concessão**;
- 1.1.23. **Contribuição Fixa:** encargo contratual de caráter fixo a ser pago pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** nos termos da Cláusula 6 do **Contrato de Concessão** em contrapartida

à exploração do **Porto Organizado**;

1.1.24. **Contribuição Variável:** encargo contratual de caráter variável a ser pago pela **Concessionária** ao **Poder Concedente** nos termos da Cláusula 6 do **Contrato de Concessão** em contrapartida à exploração do **Porto Organizado**;

1.1.25. **Controlada:** sociedade na qual a **Controladora**, diretamente ou por meio de outras **Controladas** ou **Coligadas**, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; usando efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

1.1.26. **Controladora:** pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (i) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e (ii) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

1.1.27. **Controle Comum:** atribuição de sociedade que compartilhe a **Controladora** com outra sociedade.

1.1.28. **Controle Societário:** qualidade do acionista ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de acionistas que implica na titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, bem como a utilização efetiva desse poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia;

1.1.29. **CPPI:** Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos, órgão superior de deliberação criado pela Lei nº 13.334/2016, com competência para exercer as funções atribuídas ao **CND**, nos termos da Lei nº 9.491/1997;

1.1.30. **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários;

1.1.31. **Diretor da Sessão Pública:** O diretor da **Sessão Pública do Leilão**, designado pela **B3**;

1.1.32. **Documentos de Habilitação:** Conjunto de documentos arrolados no **Edital**, que constitui o **Volume 3**, a serem obrigatoriamente apresentados pelas **Proponentes**, destinados a comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;

1.1.33. **Edital:** O presente documento, que estipula as regras para a transferência das ações de emissão da **SPA**, representativas do seu controle acionário, associada à outorga da concessão dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado** conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **1.5.11**;

1.1.34. **Empregados e Aposentados:** consideram-se empregados ou aposentados da **SPA**, para fins de participação na **Oferta aos Empregados e Aposentados**: (i) empregados com vínculo empregatício originário, ainda que cedido a outra entidade, na data de publicação do presente Edital no Diário Oficial da União; (ii) aposentados que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos: (a) possuir vínculo empregatício originário com a **SPA** na data de requerimento de suas respectivas aposentadorias; ou (b) ter a última contribuição à previdência social efetuada na qualidade de empregado da **SPA**; ou (c) ter a última contribuição à previdência social custeada pela **SPA**, conforme o caso, em razão de planos de incentivo ao

desligamento;

1.1.35. **Entrega dos Documentos:** ato em que as **Proponentes** deverão apresentar, no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS, na **B3**, os documentos exigidos neste **Edital**;

1.1.36. **FIP:** Fundos de Investimento em Participações;

1.1.37. **Garantia de Proposta:** Garantia de cumprimento das condições do **Edital** e da **Proposta Econômica**, a ser apresentada pelas **Proponentes**, nos termos do CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO, Seção IV – Da Garantia de Proposta, deste **Edital**;

1.1.38. **Grupo Econômico:** sociedades que sejam, em relação à **Concessionária**, (i) **Controladoras**, direta ou indiretamente, (ii) **Controladas**, direta ou indiretamente, (iii) estejam sob **Controle Comum** ou (iv) **Coligadas**;

1.1.39. **IBGE:** Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

1.1.40. **IPCA:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, definido pelo **IBGE**;

1.1.41. **Leilão:** Modalidade de licitação para a transferência do controle acionário da **SPA**, associada à outorga da concessão do **Porto Organizado**, a ser realizada na forma e nas condições descritas neste **Edital**

1.1.42. **Liquidação do Leilão:** Pagamento tempestivo e integral pela **Adjudicatária** à **Alienante** em contrapartida à transferência de titularidade das ações **Objeto do Leilão**, a ser operacionalizada pela **B3**;

1.1.43. **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Pagamento tempestivo e integral pelos **Empregados e Aposentados** à **Alienante** em contrapartida à transferência de titularidade das ações objeto da **Oferta aos Empregados e Aposentados**, a ser operacionalizada pela **B3**;

1.1.44. **Manual de Procedimento de Diligências:** Documento detalhando o conteúdo e os procedimentos aplicáveis à **Sala de Informações (Data Room)**, à realização de visitas técnicas e à realização de reuniões, disponibilizado nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do MInfra e da ANTAQ**;

1.1.45. **Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento que reúne as informações concernentes à **Oferta aos Empregados e Aposentados**, em consonância com o disposto no **1.5.8** do **Edital**;

1.1.46. **Manual B3 de Procedimentos do Leilão:** Documento elaborado pela **B3** e validado pelo **BNDES**, contendo orientações, regras e modelos de documentos para os procedimentos operacionais do **Leilão**, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização do certame, a ser divulgado nos **Sítios Eletrônicos do BNDES do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ** na data indicada no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste **Edital**;

1.1.47. **Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados:** Documento elaborado pela **B3** e validado pelo **BNDES**, contendo orientações, regras e detalhes relativos à **Oferta aos Empregados e Aposentados** e à **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados**, bem como todos os demais procedimentos pertinentes à realização da **Oferta aos Empregados e Aposentados**, a ser divulgado nos **Sítios**

Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ na data indicada no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste **Edital**;

1.1.48. **Ministério da Infraestrutura - MInfra**: órgão da Administração Pública federal direta responsável pelas áreas de transportes ferroviário, rodoviário, aquaviário, aeroportuário e aeroviário, políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento do setor de portos e instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres e execução e avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infraestrutura e da superestrutura dos portos e das instalações portuárias marítimos, fluviais e lacustres, designado como responsável pela coordenação e pelo monitoramento das medidas de desestatização da **SPA**, incluindo a competência para aprovar os resultados parciais e finais dos estudos elaborados pelo **BNDES**;

1.1.49. **Objeto do Leilão**: (i) alienação das ações ordinárias e preferenciais detidas pela **Alienante** na **SPA**, equivalentes a [●] % do capital social total da companhia, devidamente integralizadas, associada à (ii) outorga da **Concessão** dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado**, para o desempenho das funções de autoridade portuária e para a exploração indireta das instalações portuárias nele existentes, conforme as obrigações, os direitos e os encargos previstos no **Contrato de Concessão**, na forma do **1.5.11**;

1.1.50. **Oferta aos Empregados e Aposentados**: (i) A oferta de ações ordinárias e preferenciais equivalentes a 10% (dez por cento) do total das ações da **SPA** detidas pela **Alienante**, equivalentes a aproximadamente 10% do capital social da companhia, previamente à alienação para a **Adjudicatária**;

1.1.51. **Partes Relacionadas**: com relação à **Concessionária**, qualquer pessoa controladora, coligada e respectivas controladas, bem como aquelas assim consideradas pelas Normas Contábeis em vigor;

1.1.52. **Participante Credenciado**: Sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela **CVM**, devidamente autorizada a operar na **B3** e contratada pela **Proponente** para representá-la em todos os atos relacionados ao **Leilão** junto à **B3**;

1.1.53. **PGFN**: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

1.1.54. **Poder Concedente**: A União, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Brasília, Distrito Federal, por intermédio do **Ministério da Infraestrutura**;

1.1.55. **Porto Organizado**: Porto Organizado de Santos, bem público construído e aparelhado para atender a necessidades de navegação, de movimentação de passageiros ou de movimentação e armazenagem de mercadorias nas áreas delimitadas pela Portaria nº [●], de [●] de [●] de [●], do **Ministério da Infraestrutura**, cuja gestão será exercida pela **SPA** nos termos do **Contrato de Concessão** a ser celebrado;

1.1.56. **PND**: Programa Nacional de Desestatização, regido pela Lei nº 9.491/1997;

1.1.57. **Proponente**: Participante do **Leilão**, atuando individualmente ou como membro de **Consórcio**, nos termos do CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO deste **Edital**;

1.1.58. **Proponente Classificada**: **Proponente** cuja **Proposta Econômica** ofertada atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis e esteja submetida às condições e aos termos previstos neste **Edital**;

1.1.59. **Proposta Econômica:** Proposta apresentada pela **Proponente** no âmbito do **Leilão**, que deverá atender às exigências previstas neste **Edital**;

1.1.60. **Representantes Credenciados:** Pessoas físicas autorizadas a representar as **Proponentes** em todos os documentos e atos relacionados ao **Leilão**;

1.1.61. **RFB:** Receita Federal do Brasil;

1.1.62. **Sala de Informações ou Data Room:** Documentos, dados, relatórios, acessos a sistemas e qualquer outro tipo de informação sobre o **Porto Organizado** e sobre a **SPA** disponibilizados em ambiente virtual, que poderá ser acessado nos **Sítios Eletrônico do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ** pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do Edital. Fonte de referência não encontrada.;

1.1.63. **Serviço A:** avaliação econômico-financeira;

1.1.64. **Serviço B:** avaliação econômico-financeira e serviços jurídicos, contábeis, técnico-operacionais e outros serviços profissionais especializados;

1.1.65. **Sessão Pública do Leilão:** Fase do **Leilão** iniciada com a abertura dos envelopes das respectivas **Propostas Econômicas** entregues pelas **Proponentes**, durante a qual será realizada a etapa de lances em viva-voz do **Leilão**, se aplicável, no dia indicado no cronograma do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS;

1.1.66. **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ:** páginas da internet do **BNDES**, do **Ministério da Infraestrutura** e da **ANTAQ** nas quais serão disponibilizadas as informações da desestatização da **SPA**, em especial sobre o seu respectivo **Leilão**, podendo ser acessados por meio dos seguintes endereços eletrônicos: www.bndes.gov.br; www.infraestrutura.gov.br e www.ataq.gov.br.

1.1.67. **SPA:** Autoridade Portuária de Santos S.A., empresa pública sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede e foro na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Cons. Rodrigues Alves, S/N, inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.524/0001-07;

1.1.68. **SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados; e

1.1.69. **TCU:** Tribunal de Contas da União;

1.1.70. **Transportador Marítimo:** todo aquele que realiza o transporte de cabotagem ou de longo curso, em embarcação própria ou alheia, emitindo conhecimento de carga ou BL – único, genérico ou master, nos termos da Resolução Normativa nº 18-2017-ANTAQ.

1.1.71. **Túnel S.A.:** subsidiária integral a ser constituída pela **SPA** após a celebração do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, e que será objeto de contrato de opção de compra em favor da **União** a ser posteriormente cedido à empresa vencedora da licitação para execução do projeto de implantação do túnel de ligação entre Santos e Guarujá que atravessará o canal de acesso do **Porto Organizado**.

1.1.72. **Valor do Contrato de Concessão:** Valor presente das receitas projetadas do **Contrato de Concessão**, no montante de R\$ [...] (...). O **Valor do Contrato de Concessão** tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado para pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1.1.73. **Valor Econômico da Transação:** somatório (i) valor de venda das ações da SPA, tal

como estabelecido no **Anexo 1 - Contrato de Compra e Venda das Ações**, (ii) da **Bonificação pela Outorga** e (iii) do valor presente das Contribuições Fixas e (iv) do aporte a ser realizado na **Túnel S.A.** O **Valor Econômico da Transação** tem efeito meramente indicativo, não podendo ser utilizado para pleitear recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

1.2. Exceto quando o contexto não permitir tal interpretação, as definições do **Edital** serão igualmente aplicadas em suas formas singular e plural.

1.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **Edital** e em seus **Anexos**, observar-se-á o que se segue: (i) excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento; (ii) os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente no escritório do **BNDES** localizado no Rio de Janeiro; e (iii) os horários previstos neste **Edital** se referem ao horário oficial de Brasília.

Seção II – Do Objeto

1.4. O objeto deste **Edital** é a transferência do controle acionário da **SPA**, mediante a venda da totalidade das ações de titularidade da União de emissão da **SPA**, associada à outorga da concessão dos serviços públicos de administração do **Porto Organizado**, objeto do **Contrato de Concessão**, e exploração indireta das instalações portuárias nele existentes.

1.4.1. A **Adjudicatária**, além de adquirir as ações da **SPA** tal como descritas no **Objeto do Leilão**, observado o disposto na Subseção I – **Da Oferta aos Empregados e Aposentados**, ficará obrigada a também adquirir as ações do **Acionista Minoritário da SPA**, caso este exerça o seu direito de *tag along*, nas mesmas condições e preços pagos pela **Adjudicatária** pelas ações da **Alienante**.

1.5. Constituem parte integrante deste **Edital** os seguintes **Anexos**:

1.5.1. **Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**

1.5.2. **Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão**

1.5.3. **Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente**

1.5.4. **Anexo 4 – Modelo de Proposta Econômica**

1.5.5. **Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão**

1.5.6. **Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal**

1.5.7. **Anexo 7 – Modelo de Declaração de Ratificação de Lance**

1.5.8. **Anexo 8 – Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados**

1.5.9. **Anexo 9 – Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados**

1.5.10. **Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira**

1.5.11. **Anexo 11 – Minuta do Contrato de Concessão**

1.5.12. **Anexo 12 – Minuta do Contrato de Compra e Venda das Ações do Acionista Minoritário da SPA**

1.5.13. **Anexo 13 – Modelo de Atestado de Visita Técnica**

1.5.14. **Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento**

1.5.15. **Anexo 15 – Manual de Procedimento de Diligências**

1.5.16. **Anexo 16 – Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93**

1.6. Em caso de conflito ou inconsistência entre qualquer disposição deste **Edital** e de qualquer um dos **Anexos**, que não possam ser solucionados pelo contexto em que são utilizados, a **Comissão de Licitação** decidirá a respeito com base nas disposições do **Edital**.

Subseção I – Da Oferta aos Empregados e Aposentados

1.7. Nos termos do item 1.1.50 acima, serão ofertadas ações da **SPA** aos **Empregados e Aposentados**, nos termos do **1.5.8**.

1.8. Na data em que completar 3 (três) anos contados da data de assinatura do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, o novo controlador terá a obrigação de recomprar as ações adquiridas pelos **Empregados e Aposentados**, caso estes queiram vendê-las, nos termos e condições estabelecidos no **1.5.8**.

1.9. O **detalhamento** das condições e procedimentos operacionais da **Oferta aos Empregados e Aposentados** constam no **1.5.8** e no **1.5.9**.

1.10. A **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados** será condicionada à efetiva transferência do controle da **SPA**, nos termos deste **Edital**.

1.11. Caso a transferência do controle da **SPA** não se efetive, não ocorrerá a **Liquidação da Oferta aos Empregados e Aposentados**, hipótese na qual não será conferido o direito a adquirir as ações.

Seção III – Do Acesso ao Edital

1.12. O **Edital** do presente **Leilão**, seus **Anexos**, bem como todas as informações sobre a concessão do **Porto Organizado** poderão ser obtidos nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

1.13. Os interessados deverão obter o **Edital** pelo meio acima especificado, para garantia da autenticidade dos textos e de que estão em seu poder todos os documentos e **Anexos** que compõem o **Edital**.

1.14. O **BNDES** não se responsabiliza pelo texto e pelos anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma ou em locais diversos do indicado neste **Edital**.

Seção IV – Dos Esclarecimentos sobre o Edital

1.15. A **Comissão de Licitação** poderá prestar esclarecimentos sobre o **Edital** e seus **Anexos**, de ofício ou a requerimento de quaisquer interessados, sendo que tais esclarecimentos vincularão a interpretação de suas regras.

1.16. Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados no prazo definido pelo cronograma do Capítulo VII, por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico: [•].

1.16.1. Os pedidos de esclarecimento serão considerados entregues na data de seu recebimento, exceto se recebidos após as 18h, hipótese em que serão considerados recebidos no dia útil imediatamente posterior, entendendo-se por dia útil os dias entre segunda-feira e sexta-feira, excluindo-se feriados nacionais.

1.17. Todas as respostas da **Comissão de Licitação** aos pedidos de esclarecimento realizados nos termos do item anterior serão compiladas e disponibilizadas na data definida no cronograma do Capítulo VII, passando a integrar o procedimento licitatório.

Seção V – Das Visitas Técnicas

1.18. Os interessados poderão realizar até [•] ([•]) visitas técnicas destinadas à obtenção de informações suplementares sobre a atual área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, ocasião em que as **Proponentes** poderão também avaliar eventuais questões ambientais e realizar inspeções, estudos e observações mais criteriosas, tais como batimetrias, sondagens do solo, dentre outros, desde que não prejudiquem a operação portuária existente, bem como sejam compatíveis com o projeto e dispositivos legais e regulamentares vigentes.

1.19. Os interessados poderão indicar até 6 (seis) representantes para participar das visitas técnicas, devendo ser realizadas com o mínimo necessário de pessoas em virtude da pandemia da COVID-19.

1.19.1. É fortemente recomendado o não comparecimento de quaisquer pessoas que integrem os grupos de risco para o COVID-19.

1.19.2. É vedado o acesso de pessoas sintomáticas, assim consideradas aquelas que apresentarem tosse, febre ou outros sintomas, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

1.19.3. Todos os presentes deverão respeitar o distanciamento seguro e evitar tocar olhos e boca, bem como o compartilhamento de objetos.

1.19.4. É obrigatória a utilização de máscara durante todo o período de permanência nas dependências do **Porto Organizado**. Todos os indicados deverão comparecer munidos de máscara de proteção.

1.20. A participação na visita técnica é facultativa. A **Proponente** deverá apresentar em seus **Documentos de Habilitação** declaração emitida nos moldes do 1.5.13 ou do 1.5.14, declarando que tem pleno conhecimento da área, infraestrutura e instalações públicas objeto do **Contrato de Concessão**, assim como das condições que possam afetar sua execução, dos acessos à área, dos materiais e equipamentos a serem utilizados, bem como das demais informações necessárias para a consecução do objeto do **Contrato de Concessão**, sendo de sua responsabilidade a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do objeto.

1.21. As visitas técnicas deverão ser agendadas diretamente com a **SPA**, por meio do responsável [•], estabelecido na [•], e-mail: [•], e serão acompanhadas pelo [•].

Seção VI – Da Impugnação ao Edital

1.22. Eventual impugnação deverá ser encaminhada à **Comissão de Licitação**, para o e-mail [•], no prazo definido pelo cronograma do Capítulo VII.

1.22.1. A impugnação deverá ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.22.2. As impugnações encaminhadas via correio eletrônico serão consideradas como protocoladas na data de seu recebimento, exceto se recebidas após as 18h, hipótese em que serão consideradas protocoladas no dia útil imediatamente posterior.

1.22.3. Não serão admitidas impugnações encaminhadas para o endereço físico do **BNDES**.

1.23. A impugnação ao **Edital** deverá ser dirigida ao presidente da **Comissão de Licitação**.

1.23.1. O protocolo de impugnação não impedirá a participação do interessado no **Leilão**.

1.24. A **Comissão de Licitação** deverá julgar e responder às eventuais impugnações na forma do artigo 45 da Lei nº. 12.462, de 2011.

1.24.1. O parecer da **Comissão de Licitação** favorável à impugnação somente alterará a data para recebimento dos envelopes quando a alteração promovida no **Edital** afetar substancialmente as condições de oferta da **Garantia da Proposta**, de elaboração da **Proposta Econômica** ou de apresentação dos **Documentos de Habilitação** exigidos.

1.24.2. As respostas aos pedidos de impugnação serão publicadas nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ** no prazo definido pelo cronograma do Capítulo VII.

Seção VII – Das Disposições Gerais

1.25. Todos os documentos do **Leilão**, bem como a correspondência trocada entre as **Proponentes** e a **Comissão de Licitação**, deverão ser redigidos em língua portuguesa, sendo toda a documentação consultada e interpretada de acordo com este idioma.

1.25.1. Toda a documentação apresentada pelas **Proponentes** deverá estar em vigor na data de **Entrega dos Documentos** indicados no Seção I – Da Entrega dos Documentos, deste **Edital**.

1.26. Não serão considerados, para avaliação e julgamento das **Propostas**, os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas sem (i) a autenticação dos respectivos consulados brasileiros, e (ii) a tradução juramentada para a língua portuguesa, bem como aqueles que forem apresentados em desacordo com as exigências da legislação vigente no que tange aos requisitos necessários à confirmação de sua validade jurídica..

1.26.1. Para empresas dos países signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, não haverá a exigência de legalização diplomática ou consular de documentos públicos estrangeiros, desde que observado e atendido o disposto na referida convenção.

1.27. Os documentos deverão ser apresentados conforme os modelos constantes do **Edital**, quando houver.

1.28. Os eventos previstos neste **Edital** e no cronograma constante do **CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS** estão diretamente subordinados à conclusão das diversas etapas do processo de desestatização.

1.29. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do **Edital** que possam vir a

retardar ou de alguma forma prejudicar o andamento do processo de concessão do **Porto Organizado**, ficará facultada a sua revisão pelo **BNDES**.

1.30. As alterações no **Edital** referentes às datas de **Entrega dos Documentos** ou a data da **Sessão Pública do Leilão**, bem como outras condições que afetem materialmente a formulação das **Propostas Econômicas**, serão divulgadas no Diário Oficial da União e nos **Sítios Eletrônicos do BNDES do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

1.30.1. As alterações que não se enquadrem no disposto no item 1.30 serão publicadas apenas nos **Sítios Eletrônicos do BNDES do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

1.31. A participação no **Leilão** implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, disposições e condições do **Edital** e de seus **Anexos**, bem como das demais normas aplicáveis ao **Leilão**.

1.32. O acesso à **Sala de Informações**, a realização de visitas técnicas e de reuniões observarão o disposto no **Anexo 15**.

1.33. Observadas as regras específicas do presente **Edital**, os valores previstos no **Edital** estão na data-base de junho de 2021, e deverão ser reajustados pela aplicação do **IPCA**.

Seção VIII – Da Justificativa da Desestatização

1.34. A desestatização da **SPA** justifica-se diante da necessidade de reestruturação dessa companhia, a fim de proporcionar um aumento dos investimentos no **Porto Organizado**, melhorias de gestão operacional, aumento da qualidade dos serviços prestados e melhoria do seu desempenho econômico-financeiro, gerando aumento do retorno financeiro para o capital investido pelos acionistas, expansão de economia por meio da abertura de novos negócios e expansão dos empreendimentos existentes nas áreas do **Porto Organizado**.

1.35. Desse modo, a presente desestatização tem condições de atingir objetivos fundamentais definidos no âmbito do **PND** ao (i) promover o reordenamento da posição estratégica do Estado; (ii) permitir que a Administração Pública concentre esforços e recursos em atividades onde a presença do Estado é fundamental, tais como a regulação de serviços públicos; (iii) permitir a retomada do investimento na empresa; e (iv) contribuir para a reestruturação econômica do setor privado modernizando a infraestrutura portuária.

1.36. Além disso, atrelando a desestatização da **SPA** à concessão do **Porto Organizado**, almeja-se o atingimento do objetivo de aumentar a competitividade e o desenvolvimento do País, conforme previsto na política pública portuária estabelecida no bojo da Lei nº 12.815/2013, bem como o cumprimento das respectivas diretrizes de promover a expansão, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura que integram o **Porto Organizado** e instalações portuárias, garantir a modicidade e publicidade das tarifas e preços praticados no setor, da qualidade das atividades prestadas e da efetividade dos direitos dos usuários e estimular a modernização e o aprimoramento da gestão do **Porto Organizado** e estímulo à concorrência por meio do incentivo à participação privada.

1.37. Essas diretrizes e objetivos poderão ser alcançados com a presente desestatização na medida em que esta permitirá desburocratizar a gestão interna da Autoridade Portuária que passará a ser privada, remover amarras à eficiência na gestão imobiliária do **Porto Organizado** que passará a ocorrer no modelo de *Private Landlord Port* com liberdade de negociação com potenciais investidores, bem como atrair investimentos para a expansão e modernização da infraestrutura

existente a título de investimentos obrigatórios previstos no **Contrato de Concessão**, bem como o melhoramento da eficiência operacional do **Porto Organizado**.

1.38. Além disso, valendo-se de mecanismos de indicadores de desempenho vinculados à remuneração, uma regulação econômica pautada pelo mínimo de intervenção necessária, baseada em mecanismo de tarifa média com flexibilidade comercial para serviços que constituam monopólio ou sujeitos à escassez de infraestrutura, criam-se os incentivos adequados para a garantia da eficiência, da qualidade e da modicidade na prestação dos serviços.

Seção IX – Das Informações sobre a SPA

a) História

1.39. A **SPA** foi constituída sob a denominação original de Companhia Docas de São Paulo (CODESP) como empresa subsidiária da extinta PORTOBRÁS, tendo sido registrada no Cartório do 2º Ofício de Notas de Brasília – DF, em 1º de outubro de 1980, por meio da Escritura Pública de Constituição nº 194.

1.40. A constituição da então CODESP foi previamente aprovada pelo Presidente da República, conforme o despacho autorizativo exarado na exposição de motivos nº 08/80, de 03 de setembro de 1980, do Ministro dos Transportes à época, publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 1980, às fls. 17979, seção I. Além disso, a PORTOBRÁS havia deliberado favoravelmente à constituição da CODESP em sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de setembro de 1980, conforme o estabelecido no inciso VI do art. 189 de seu Estatuto Social.

1.41. Posteriormente, através do Decreto nº 85.309/1980, a CODESP foi investida dos poderes de administração, operação e exploração do **Porto Organizado**. A partir da publicação da Lei nº 8.630/1993, contudo, a empresa passou a executar somente os papéis de gestão e administração do **Porto Organizado**.

1.42. Com a Lei nº 8.029/1990, foi autorizada a dissolução da PORTOBRÁS que se deu através do Decreto nº 99.226/1990. Assim, todas as empresas anteriormente controladas pela PORTOBRÁS, tiveram o seu controle assumido diretamente pela União, inclusive a CODESP.

1.43. Até o ano de 2018, a antiga CODESP era uma sociedade de economia mista. Naquele mesmo ano, porém, a União adquiriu as ações de titularidade de acionistas privados da companhia. Hoje, o município de Santos detém 0,00000016% do capital social da **SPA**, sendo os restantes 99,99999984% das ações pertencentes à União.

1.44. Seguindo os preceitos da Lei nº 12.815/2013, atualmente, cabe à **SPA** a gestão e fiscalização das instalações portuárias e das infraestruturas públicas existentes no **Porto Organizado**, bem como a gestão e fiscalização, em conjunto com a **ANTAQ** e o **MINFRA**, dos instrumentos contratuais celebrados para exploração de áreas no **Porto Organizado**.

b) Passivos de Curto e de Longo Prazo

1.45. Os passivos de curto e longo prazo constituem obrigações da **SPA** com terceiros. Em 30 de junho de 2020, os passivos de curto prazo, ou seja, com vencimento inferior a 12 meses, somavam R\$ 553,8 milhões, ao passo que os passivos de longo prazo somavam R\$ 2,2 bilhões. Os valores ora reportados encontram-se disponíveis nas demonstrações financeiras auditadas da companhia.

1.46. O principal passivo de curto prazo em 30 de junho de 2020 refere-se às provisões para contingências, no valor de R\$ 369,5 milhões, que impactou o passivo de longo prazo em R\$ 120,1 milhões. O saldo reportado é composto por provisão para contingências trabalhistas (R\$ 225 milhões) e cíveis (R\$ 265 milhões) classificadas com risco de perda provável pelos advogados da companhia. As contingências com risco de perda possível não são provisionadas no balanço patrimonial da **SPA**; porém, constam nas respectivas notas explicativas.

1.47. Além da parcela de provisão para contingências descrita acima, o passivo de longo prazo foi impactado principalmente pelos saldos relacionados ao (i) plano de pensão Portus (R\$ 873,6 milhões), conforme descrito no item b.1 a seguir, e (ii) créditos da união para aumento de capital de R\$ 857,1 milhões em 30 de junho de 2020, referente aos recursos repassados pela União, destinados ao programa de investimentos da **SPA**.

(b.1) Plano de Pensão Portus

1.48. A gestão do plano de previdência complementar patrocinado pela companhia é responsabilidade do Portus – Instituto de Seguridade Social, que administra um único plano de benefício – Plano de Benefício Portus 1 PBP1, estruturado na modalidade de Benefício Definido – BD, inscrito no Cadastro Nacional de Planos de Benefício – CNPB da Previc sob o n.º 19.780.055-29 e patrocinado por 14 empresas, dentre as quais 13 de natureza pública (08 federais, 04 estaduais e 01 municipal) e 01 de direito privado (próprio Portus), sob intervenção federal decretada pela Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional da Previdência Complementar – Previc, em 22 de agosto de 2011, por meio da Portaria n.º 459, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de agosto de 2011. O plano possui 4.471 participantes, sendo 2.511 aposentados, 1.583 pensionistas e 377 participantes ativos, e encontra-se fechado para novas adesões desde 2011.

1.49. Os passivos referentes ao plano em 30 de junho de 2020 que totalizam R\$ 908,3 milhões, sendo R\$ 34,7 milhões registrados no curto prazo e R\$ 873,6 milhões no longo prazo, encontram-se segregados da seguinte forma:

- (i) Contribuição mensal: representa o saldo mensal devido ao Portus, que será pago no mês subsequente. O saldo reportado foi de R\$ 3,0 milhões.
- (ii) Provisão do déficit atuarial: refere-se as obrigações da companhia com os benefícios pós-emprego mantidos aos ex-funcionários, calculada de acordo com a norma contábil CPC n.º 33, por empresa contratada pela patrocinadora (Rodarte Nogueira). O saldo reportado foi de R\$ 430,3 milhões.
- (iii) Termo de Compromisso Financeiro (TCF): termo firmado junto a Portus visando a solvência do PBP1 (Plano de Benefícios previdenciários Portus 1). Neste termo, a companhia assumiu a responsabilidade de arcar com o valor de R\$ 589,1 milhões, e efetuou o pagamento de R\$ 117,8 milhões em junho de 2020, referente à parcela inicial de saneamento do déficit atuarial. O saldo reportado foi de R\$ 475,0 milhões (equivalente aos 80% restantes), e será pago em 180 parcelas mensais.

c) Situação Econômico-Financeira

1.50. Com base no resultado contábil da companhia nos últimos doze meses findos em 30 de junho de 2020 (período compreendido entre julho de 2019 a junho de 2020, denominado como “LTM20”), a **SPA** obteve um EBITDA contábil reportado (indicador que representa o Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) de R\$ 279,4 milhões, o que representa um

aumento de R\$ 33,2 milhões (13,5%) em relação ao ano completo de 2019. Apesar do cenário de recessão da economia brasileira no período entre julho de 2019 a junho de 2020, a companhia manteve o foco na recuperação dos resultados econômicos e financeiros mediante a promoção de ações voltadas para o controle de gastos e aumento das receitas operacionais.

1.51. O aumento do EBITDA contábil reportado foi motivado principalmente pela variação das seguintes rubricas contábeis: c.1) Receita líquida – aumento de R\$ 39,1 milhões, c.2) Custo dos serviços prestados – decréscimo de R\$ 8,8 milhões, c.3) Despesas gerais e administrativas – aumento de R\$ 16,7 milhões, melhor detalhadas nos itens descritos a seguir.

1.52. O EBITDA ajustado demonstrou importante evolução, passando de R\$ 327,1 milhões em 2019 para R\$ 390,3 milhões em LTM20. A margem EBITDA ajustada passou de 33,0% para 38,2%. A SPA apresentou uma posição de caixa líquido em 30 de junho de 2020, ou seja, a posição de caixa e equivalentes de caixa era superior em R\$ 608,0 milhões ao total de endividamento, que foi nulo no período. Neste mesmo período, a relação caixa líquido/EBITDA ajustado foi de 1,5x.

1.53. Ressalta-se que grande parte dos contratos firmados pela gestão anterior da companhia foram finalizados no início de 2019. No entanto, alguns desses contratos foram objeto de investigações externas e revisões internas e, portanto, a comparabilidade de períodos anteriores a esta data com anos posteriores ficou prejudicada.

(c.1) Receita líquida

1.54. A receita líquida auferida em 2019 foi superior em R\$ 74,4 milhões se comparada a 2018. O aumento da receita nos primeiros seis meses de 2020 foi R\$ 39,1 milhões maior se comparados ao mesmo período de 2019.

1.55. Apesar da pandemia de Covid-19 impactar o mercado de importações e exportações como um todo, em LTM20 a receita tarifária apresentou aumento de R\$ 35,7 milhões, atrelado principalmente ao aumento das movimentações de cargas em 2020 (consequência também de um maior volume de exportações, motivado pela alta do dólar que impulsionou maiores embarques de soja e açúcar no período), e ao aumento dos períodos de atracação dos navios no **Porto Organizado**. Em contrapartida, as receitas tarifárias oriundas da utilização da infraestrutura terrestre apresentaram queda de R\$ 6,5 milhões em LTM20, resultado de um crescimento na movimentação de cargas realizada em terminais com berços adjacentes, que não requerem a utilização da infraestrutura terrestre do **Porto Organizado** e, portanto, não geram receitas nesta linha de serviço.

1.56. As receitas patrimoniais apresentaram aumento de R\$ 21,7 milhões em 2019 (se comparado a 2018) e R\$ 9,2 milhões em LTM20 (em relação a LTM19) relacionados principalmente ao aumento na cobrança e na movimentação de cargas, e ao aumento dos valores cobrados por m², decorrente dos reajustes contratuais realizados com base no IGP-M. Adicionalmente, em LTM20 houve a assinatura de novos contratos de transição na região do Saboó, que estava sem utilização desde que os contratos com a Rodrimar e o Terminal Marítimo de Valongo foram encerrados ao longo de 2019.

(c.2) Custo dos serviços prestados

1.57. O custo apresentou uma redução de R\$ 8,8 milhões (3,0%) em LTM20, se comparado ao ano de 2019. Essa redução foi motivada pelo decréscimo dos custos com (i) folha de pagamento de R\$ 6,8 milhões, equivalente a 3,3% e (ii) operações e manutenções de R\$ 6,3 milhões. Em contrapartida, a companhia apresentou aumento significativo nos custos com (iii) serviços de

terceiros – principalmente no que se refere ao custo com canal de acesso que totalizou R\$ 3,2 milhões.

1.58. A seguir elencamos o motivo das variações citadas acima.

(i) O decréscimo de 3,3% está relacionado à diminuição do número de funcionários operacionais (média de 926 e 889 em, 2019 e LTM20, respectivamente), motivada pelo Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (“PIDV”), Plano de Dispensa por Mútuo Acordo (“PDMA”) e pelos desligamentos de empregados ocupantes de cargos extintos (sem atribuição). Note que os gastos com PIDV foram integralmente alocados nas rubricas de “Despesas gerais e administrativas” e “Outros resultados operacionais”.

(ii) Redução relacionada principalmente às manutenções adicionais na Usina de Itatinga de R\$ 7,4 milhões, que ocorreram principalmente em 2019.

(iii) Aumento relacionado aos serviços adicionais de organização e coordenação de tráfego de navios, com custo anual de cerca de R\$ 7,2 milhões, que foram contratados a partir de agosto de 2019.

(c.3) Despesas gerais e administrativas

1.59. Em LTM20 as despesas gerais e administrativas aumentaram R\$ 16,7 milhões em relação ao ano de 2019. A variação apresentada foi motivada principalmente pelo (i) aumento de despesas com pessoal devido ao registro das despesas com PIDV de aproximadamente R\$ 30,5 milhões em LTM20, (ii) decréscimo de R\$ 8,9 milhões de despesas com processo, resultado de um menor número de causas trabalhistas e cíveis levantados contra a companhia no primeiro semestre de 2020, e (iii) redução de R\$ 1,5 milhão em despesas com pessoal administrativo que estavam alocados no Terminal Pesqueiro de Laguna.

(c.4) Ativos e passivos

1.60. O ativo circulante cresceu R\$ 43,8 milhões (6,8%) em 30 de junho de 2020, se comparado ao saldo em 31 de dezembro de 2019, influenciado pelo aumento de R\$ 46,3 milhões de caixa e aplicações financeiras. O realizável a longo prazo registrou um decréscimo de R\$ 32,0 milhões (1,4%) em razão principalmente (i) do decréscimo dos valores reportados de imobilizado e intangível de R\$ 21,8 milhões, pois os investimentos de capital não foram intensivos na operação, e por esta razão os saldos apresentam redução (a depreciação dos ativos foi superior as aquisições), (ii) da redução de R\$ 20,4 milhões dos ativos de Imposto de renda e contribuição social diferidos, provenientes do decréscimo da base negativa de CSLL e prejuízo fiscal de IRPJ no período, e (iii) do aumento de R\$ 14,8 milhões de depósitos judiciais.

1.61. O passivo circulante apresentou crescimento de R\$ 50,1 milhões (10,0%), principalmente devido ao registro das parcelas de curto prazo originadas do Termo de Compromisso Financeiro firmado para equacionamento do Plano de Pensão de R\$ 31,7 milhões e pelo registro das provisões de PIDV que aumentaram R\$ 15,4 milhões no período. O passivo não circulante registrou decréscimo de R\$ 211,0 milhões (8,6%), essencialmente relacionado ao registro do Termo de Compromisso para equacionamento do Plano de Pensão de R\$ 443,3 milhões e pelo decréscimo da provisão de déficit atuarial do Plano de Pensão de R\$ 651,7 milhões. O patrimônio líquido apresentou um aumento de R\$ 172,7 milhões no período, decorrente da apropriação do resultado do 1º semestre de 2020 (R\$ 80,3 milhões) e do registro de ajustes de avaliação patrimonial do Plano de Pensão, no valor de R\$ 88,8 milhões.

d) Pagamento de Dividendos à União e Aporte de Recursos à Conta de Capital, Providos Direta ou Indiretamente pela União, nos Últimos Quinze Anos

1.62. As informações sobre dividendos e de aporte de recursos à conta capital da **SPA** podem ser visualizadas nas demonstrações financeiras da própria companhia, divulgadas ao público pelos meios legais. Observa-se que, dado o cenário de acúmulo de prejuízos nos últimos anos, a **SPA** não distribuiu dividendos nos últimos exercícios sociais.

1.63. Em 30 de junho de 2020, a companhia reportou um saldo de R\$ 857,1 milhões de créditos da União para aumento de capital. Em 28 de setembro de 2020 foi emitido um Decreto pela Presidência da República (nº 10.498) autorizando o aumento de capital social da **SPA** equivalente a 538,8 milhões (base dez/20) e a administração está em tratativas com os órgãos de controle para a concretização do aumento de capital da parcela restante.

e) Sumário dos Estudos de Avaliação

1.64. A modelagem de desestatização da **SPA** foi elaborada de modo que se dará: (i) pela modalidade operacional de alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, com a venda da totalidade das ações da União – sendo que 10% (dez por cento) dessas ações serão ofertadas aos **Empregados e Aposentados** –, assim haverá a venda de um lote único de 90% (noventa por cento) das ações de titularidade da União, correspondentes a [o]% ([o] por cento) do capital social da companhia; e (ii) ato contínuo à alienação das ações, será outorgada a concessão do **Porto Organizado à SPA** mediante o pagamento de valor correspondente à **Bonificação pela Outorga**. O critério de seleção do **Leilão** será o maior valor de **Bonificação pela Outorga** ofertado pelo licitante vencedor.

1.65. Considerando, portanto, que a presente modelagem de desestatização da **SPA** consiste não só na privatização da companhia, mas também na outorga de concessão para exploração de bem público e de serviços públicos, foi necessário determinar o **Valor Econômico da Transação** tendo por parâmetro o somatório do valor das ações da **SPA** e o valor estimado do **Contrato de Concessão**.

1.66. A determinação do **Valor Econômico da Transação** contou com a avaliação realizada por duas consultorias, o **Consórcio A** e o **Consórcio B**. De modo que foi determinado pela média aritmética dos resultados obtidos por cada consultoria, correspondendo a R\$ [o]([o]).

1.67. O **Consórcio A** [descrever critérios e metodologia adotados pelo Consórcio A].

1.68. Por sua vez, o **Consórcio B** adotou como critério para definir o valor da alienação das ações da **SPA**, conforme avaliação econômico-financeira, o valor patrimonial contábil das ações projetado para o momento da liquidação. Para tal, estimou-se tanto a geração de caixa da **SPA** enquanto pública, como também as mutações do patrimônio líquido que devem ser feitas na **SPA** ainda pública até a data da alienação de seu controle. Com base nisso, definiu-se o valor de R\$ [o] ([o]) que será pago no ato de **Liquidação do Leilão**.

1.69. O método utilizado pelo **Consórcio B** para a avaliação do valor financeiro foi o do Fluxo de Caixa Descontado (“FCD”), baseado na rentabilidade futura. Dentro da metodologia do fluxo de caixa descontado, foi adotado o critério do Fluxo de Caixa Livre do Equity (“FCFE”), onde são considerados os fluxos de caixa oriundos de atividades operacionais e de investimento da empresa avaliada e os fluxos de dívidas financeiras, resultados financeiros e equivalentes de dívida, descontado por uma taxa equivalente ao custo do capital próprio (“Ke”), resultando no valor justo de 100% das ações da empresa (“Equity Value”).

1.70. A partir dos resultados de avaliação de ambas as consultorias, portanto, foram definidos os valores para aquisição das ações da SPA como sendo R\$ [o]([o]). Para determinação do valor mínimo de **Bonificação pela Outorga**, que será pago como contrapartida à assinatura do **Contrato de Concessão**, foi definido o valor de R\$ [o]([o]). Para determinação deste valor foram considerados os desembolsos do **Comprador** e da **Concessionária** com os seguintes encargos previstos no **Contrato de Concessão**: (i) 25 (vinte e cinco) parcelas anuais de **Contribuição Fixa** no valor de R\$ 63.326.900 (sessenta e três milhões, trezentos e vinte seis mil e novecentos reais) cada uma, do 8º ano até o 32º ano de vigência; (ii) **Contribuição Variável** de 2,25% (dois inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aplicável anualmente sobre a receita bruta consolidada do ano anterior; (iii) pagamento anual da verba de fiscalização à ANTAQ no valor de R\$ 6.422.938,00 (seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e oito), durante toda a vigência do **Contrato de Concessão**; (iv) aporte de R\$ 2.988.167.356,00 (dois bilhões novecentos e oitenta e oito milhões cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e seis reais) na Conta Túnel para constituição da subsidiária integral **Túnel S.A**; e (v) depósito de recursos vinculados ao projeto, incluindo o valor inicial de R\$ 200.000.000,00 e as parcelas anuais equivalentes a 2,25% da Receita Bruta consolidada da Concessionária.

1.71. Tais contrapartidas capturam o valor financeiro avaliado pelo método do FCD e não capturados pelo valor definido para aquisição das ações.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

2.1. O **Leilão** será processado e julgado pela **Comissão de Licitação**, a qual será assessorada pela **B3**, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à realização do certame, conforme demandado pela **Comissão de Licitação**.

2.2. A **Comissão de Licitação** poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos neste **Leilão**, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Federal.

2.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a **Comissão de Licitação** poderá:

2.3.1. solicitar às **Proponentes**, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por elas apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do **Leilão**, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelas **Proponentes**;

2.3.2. promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do **Leilão**; e

2.3.3. prorrogar os prazos de que trata o **Edital** em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

2.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Licitação**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**, poderá ensejar a desclassificação da **Proponente** e a execução da respectiva **Garantia de Proposta**, na forma prevista neste **Edital**.

CAPÍTULO III – DA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

3.1. Poderão participar do **Leilão**, nos termos deste **Edital**, pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, incluindo instituições financeiras, bem como **FIPs** e entidades de previdência

complementar, seja atuando isoladamente ou em **Consórcio**.

3.2. Os **Documentos de Habilitação** equivalentes, de **Proponentes** estrangeiras, devem ser apresentados de forma a possibilitar a análise acerca da sua validade e exigibilidade, observado o disposto no item 1.26 deste **Edital**.

3.2.1. Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste **Edital** ou de órgão(s) no país de origem que os autentique(m), deverá ser apresentada declaração conforme o modelo do **1.5.3**, informando tal fato, sob as penas da lei, firmada pela **Proponente**.

3.2.1.1. A **Proponente** estrangeira, que participe isoladamente ou em **Consórcio**, deverá apresentar também, juntamente com os documentos do Volume 1, a declaração de que, para participar do presente **Leilão**, submeter-se-á à legislação da República Federativa do Brasil e de que renuncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme **1.5.10**.

3.3. Será permitida a participação de **Proponentes** em **Consórcio**, mediante a apresentação de compromisso de constituição de **Consórcio**, regido pela lei brasileira.

3.3.1. Na formação e organização dos **Consórcios**, as **Proponentes** deverão observar o disposto nesta seção e na legislação aplicável.

3.3.1.1. Do compromisso de constituição de **Consórcio** deverá constar:

- (i) denominação, organização e objetivo do **Consórcio**;
- (ii) qualificação das empresas consorciadas;
- (iii) composição do **Consórcio**, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (iv) indicação da empresa líder, responsável pela realização dos atos que cumpram ao **Consórcio**;
- (v) previsão de responsabilidade solidária das consorciadas pelo integral e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no **Edital** (o que incluirá todos os seus **Anexos**, inclusive, sem limitação, os **Contratos**).

3.3.2. Cada consorciada deverá atender, individualmente, às exigências relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira contidas do **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**, Seção V – Da Habilitação, do presente **Edital**, bem como apresentar, individualmente, as declarações contidas no **CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO**, Seção I – Das Declarações, do presente **Edital**.

3.3.3. Nenhuma **Proponente** poderá participar de mais de um **Consórcio**, diretamente ou por intermédio de seu **Grupo Econômico**, ainda que com participações ou membros distintos entre si.

3.3.4. Caso uma **Proponente** participe de um **Consórcio**, ficará ela também impedida de participar isoladamente do **Leilão**, restrição que compreenderá igualmente seu **Grupo Econômico**.

3.3.5. A desclassificação de qualquer consorciada acarretará a automática desclassificação do **Consórcio** e das demais **Proponentes** dele integrantes.

3.3.6. Não há limite de número de participantes para constituição do **Consórcio**.

3.3.7. Não será admitida a inclusão, substituição, retirada, exclusão ou, ainda, alteração nos percentuais de participação das consorciadas a partir da data de **Entrega dos Documentos** até a assinatura do **Contrato de Concessão**.

3.3.8. No caso de **Consórcio** com integrantes estrangeiros e nacionais, a liderança competirá necessariamente a uma empresa nacional.

3.3.9. A permissão de formação de **Consórcio**, especialmente entre concorrentes, para participar do **Leilão**, não afasta a competência do **CADE** de apurar a conformidade do **Consórcio** com base na Lei nº 12.529/11 (Lei da Defesa da Concorrência), e, dessa forma, investigar eventuais ilícitos concorrenciais.

3.4. As **Proponentes** serão representadas no **Leilão**, necessariamente, por **Representantes Credenciados** e **Participantes Credenciados**.

3.5. Não poderão participar deste **Leilão Proponentes** que:

3.5.1. tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.5.2. estejam impedidas ou suspensas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal;

3.5.3. tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

3.5.4. possuam dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam ou tenham sido ocupantes de cargo comissionado, cargo efetivo ou emprego nos órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela licitação, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação do **Edital**;

3.5.5. estejam em processo de recuperação judicial/extrajudicial ou falência e concordata remanescente, insolvência civil, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, ou ainda que tenha decretada a sua falência;

3.5.5.1. caso a **Proponente** esteja em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o impedimento não se aplica caso haja acolhimento judicial do seu plano de recuperação ou certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir as condições do **Contrato de Concessão**.

3.5.6. tenham sofrido decretação de falência ou dissolução;

3.5.7. sejam pessoas jurídicas cujos dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, direto ou indireto e/ou subcontratado tenha(m) participado da elaboração dos estudos que lhe serviram de base;

3.5.8. sejam, na data da **Entrega dos Documentos**, (i) titulares de contratos de arrendamento no **Porto Organizado**, (ii) titulares de contrato de transição no **Porto Organizado**, (iii) titulares de Contrato de Adesão para exploração de Terminais de Uso Privado – TUP integrantes do Complexo Portuário de Santos conforme definido no Plano Mestre do **Porto Organizado**, (iv) **Armadores**, (v) **Transportadores Marítimos**; (vi) **Operadores Portuários** pré-qualificados para operar no **Porto Organizado** (vii) titulares de contratos de concessão ou subconcessão das malhas ferroviárias que, diretamente ou mediante direito de passagem, se interconectem com o **Porto Organizado** e (viii) participantes dos respectivos **Grupos Econômicos** de qualquer das empresas mencionadas nos itens (i) a (vii), observado o disposto no item 3.5.8.1.

3.5.8.1. É admitida a participação das pessoas jurídicas definidas no item 3.5.8 desde que como membro de **Consórcio**, observadas as seguintes condições:

3.5.8.1.1. A participação individual não seja superior a 15% (quinze por cento) no

Consórcio;

3.5.8.1.2. A soma das participações, quando em conjunto, não seja superior a 40% (quarenta por cento) no **Consórcio**;

3.5.8.1.3. Tais pessoas jurídicas não poderão participar, por meio de acordo de acionistas ou instrumento congênere, do grupo de **Controle Societário** da **Concessionária**, caso o **Consórcio** sagre-se vencedor do certame, devendo tal obrigação constar do respectivo instrumento de constituição do **Consórcio**.

3.6. A participação de **Proponentes** ou integrantes de **Consórcio** com atuação (própria ou de suas **Partes Relacionadas**) no setor portuário deverá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e normas setoriais em vigor.

3.7. A prática de atos pelas **Proponentes** em cada etapa do **Leilão** está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do **Leilão**, salvo se admitido neste **Edital**.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As **Proponentes** deverão apresentar documentação relativa ao **Leilão**. Todos os documentos relativos ao **Leilão** deverão ser apresentados fisicamente pelas **Proponentes** em 2 (duas) vias idênticas e encadernadas separadamente, em sua forma original ou cópia autenticada, e todas as páginas devem ser numeradas sequencialmente e rubricadas pelos respectivos **Representantes Credenciados**.

4.1.1. A **Garantia de Proposta**, nas modalidades de fiança bancária ou apólice de seguro, deve ser apresentada em suas vias originais, passível de autenticidade digital.

4.1.2. As certidões apresentadas para fins de atendimento das exigências do **Edital** serão aceitas, salvo disposição contrária do **Edital** e quando delas não constar prazo de validade, se emitidas em até 90 (noventa) dias antes da data para **Entrega dos Documentos**.

4.1.3. Serão admitidas assinaturas eletrônicas e/ou digitais, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a *QR Codes* e códigos para validação em *links* de sites expressamente indicados no documento em questão.

4.2. Uma via dos documentos apresentados pelas **Proponentes** ficará sob a guarda da **B3** e outra sob a guarda da **Comissão de Licitação** até o decurso do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do **Contrato de Concessão**.

4.3. Os documentos apresentados pelas **Proponentes** não vencedoras poderão ser retirados na **B3** e/ou no **BNDES** após a celebração do **Contrato de Concessão**.

4.3.1. Decorridos 30 (trinta) dias da celebração do **Contrato de Concessão** sem manifestação das **Proponentes**, o **BNDES** inutilizará os documentos não retirados.

Seção I – Das Declarações

4.4. As **Proponentes** deverão apresentar as seguintes declarações, quando aplicável, conforme os modelos constantes dos **Anexos** ao **Edital**:

4.4.1. **Anexo 3 – Modelo de Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro**

Equivalente;

4.4.2. **Anexo 5 – Modelo de Declaração de Ciência dos Termos do Edital e Ausência de Impedimento de Participação no Leilão;**

4.4.3. **Anexo 6 – Modelo de Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;**

4.4.4. **Anexo 7 – Modelo de Declaração de Ratificação de Lance;**

4.4.5. **Anexo 10 – Modelo de Declaração de Submissão à Legislação Brasileira;**

4.4.6. **Anexo 13 - Modelo de Atestado de Visita Técnica;**

4.4.7. **Anexo 14 – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento; e**

4.4.8. **Anexo 16 – Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93.**

Seção II – Dos Representantes

Subseção I – Do Representante Credenciado

4.5. Cada **Proponente** participando isoladamente do **Leilão** poderá ter até 2 (dois) **Representantes Credenciados**. Na hipótese de participação em **Consórcio**, será admitida a participação de até 2 (dois) **Representantes Credenciados** por **Consórcio**.

4.6. A outorga de poderes de representação aos **Representantes Credenciados** dar-se-á:

4.6.1. No caso de **Proponentes** brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão** (incluindo os poderes de representar a **Proponente** administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s), conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente.

4.6.2. No caso de **Proponente** estrangeira que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:

4.6.2.1. instrumento de mandato outorgado a representante residente no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira, observado o disposto no item 1.26, que comprove poderes para:

4.6.2.1.1. praticar, em nome da **Proponente**, todos os atos referentes ao **Leilão**, exceto aqueles referidos no item 4.9;

4.6.2.1.2. receber citação e representar a **Proponente** administrativa e judicialmente, nos termos do artigo 32, §4º, da Lei nº 8.666/1993; e

4.6.2.1.3. fazer acordos e renunciar direitos.

4.6.2.2. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira, observado o disposto no item 1.26, sendo que, em qualquer hipótese, os documentos devem ser acompanhados da respectiva tradução

juramentada para a língua portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem.

4.6.3. No caso de compromisso de constituição de **Consórcio**, deverá ser apresentada a comprovação de poderes de cada consorciada, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das consorciadas e/ou instrumento de mandato, com firma reconhecida, ou, se o documento for estrangeiro, revestido das formalidades do item 1.26, acompanhada de:

4.6.3.1. procurações outorgadas pelas demais consorciadas à empresa líder, conferindo-lhe poderes expressos, irrevogáveis e irretroatáveis para concordar com condições, transigir, compromissar-se, assinar quaisquer papéis, documentos e instrumentos de contratação relacionados com o **Objeto do Leilão**;

4.6.3.2. documentos que comprovem os poderes de todas as outorgantes, conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente; e

4.6.3.3. compromisso de constituição de **Consórcio**.

4.7. Não será admitido aos **Representantes Credenciados** intervir nem praticar atos durante a **Sessão Pública do Leilão**, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelos **Participantes Credenciados**.

4.8. Cada **Representante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** participando isoladamente ou de um único **Consórcio**.

Subseção II – Dos Participantes Credenciados

4.9. Os **Participantes Credenciados** deverão representar as **Proponentes** junto à **B3** na entrega de todos os documentos requeridos neste **Edital**, especialmente a **Garantia de Proposta**, a **Proposta Econômica** e os **Documentos de Habilitação**, assim como nos atos da **Sessão Pública do Leilão**.

4.10. O contrato de intermediação entre o **Participante Credenciado** e a **Proponente** terá o conteúdo mínimo especificado no **1.5.2** e deverá ser apresentado no Volume 1, devidamente assinado e com firma reconhecida.

4.11. Cada **Participante Credenciado** somente poderá exercer a representação de uma única **Proponente** e cada **Proponente** somente poderá estar representada e participar do **Leilão** por meio de um único **Participante Credenciado**.

4.12. Em caso de **Consórcio**, deverá ser firmado contrato entre a empresa líder do **Consórcio**, atuando em nome do **Consórcio**, com o **Participante Credenciado**.

Seção III – Da Proposta Econômica

4.13. A **Proposta Econômica**, a ser apresentada no Volume 2, deverá indicar o valor de **Bonificação pela Outorga**, mediante o preenchimento do **1.5.4**, o qual vinculará a **Proposta** ao objeto do **Leilão**.

4.14. A **Bonificação pela Outorga** deverá ser paga pela **Adjudicatária** de acordo com as condições previstas no **Erro! Fonte de referência não encontrada**. deste **Edital**.

4.15. Os valores serão propostos nos termos deste **Edital**, grafados numericamente e por extenso, devendo conter, ainda, a identificação da(s) respectiva(s) **Proponente(s)**, mediante o preenchimento do **1.5.4**.

4.16. Em caso de discrepância entre as formas numérica e por extenso do valor proposto, prevalecerá a forma por extenso.

4.17. A **Proposta Econômica** deverá ter a mesma validade da **Garantia de Proposta**, qual seja, 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data da **Entrega dos Documentos**, estipulada no cronograma do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS.

4.18. Caso o **Leilão** seja adiado ou prorrogado, a **Proposta Econômica** correspondente deverá ser renovada por igual período, até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de desclassificação.

4.19. Caso haja atraso na assinatura do **Contrato de Concessão**, por qualquer razão, após a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do objeto, o vencedor deverá obrigatoriamente renovar a **Proposta Econômica** por igual período por uma única vez, até o quinto dia útil anterior ao seu vencimento, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste **Edital**

4.20. A **Proposta Econômica**, assim como os lances efetuados na etapa viva-voz do **Leilão**, deverá ser incondicional, irrevogável e irretratável, e deverão considerar todos os valores indicados neste **Edital** estão na data-base de junho de 2021.

4.21. Caso todas as propostas sejam desclassificadas, ou todos os **Proponentes** sejam inabilitados, a **Comissão de Licitação** poderá conferir oportunidade para apresentação de nova documentação em até 8 (oito) dias úteis a partir da data da divulgação da respectiva decisão de desclassificação ou de inabilitação, conforme o caso.

Seção IV – Da Garantia de Proposta

4.22. A **Garantia de Proposta** deverá ser específica para o **Objeto do Leilão**.

4.23. A **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme instruções do **1.5.2**, no valor mínimo de **R\$ [...] [1% do Valor do Contrato de Concessão]**.

4.24. A **Garantia de Proposta** deverá ter prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de **Entrega dos Documentos**, estipulada no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste **Edital**.

4.24.1. O instrumento de **Garantia de Proposta** não poderá conter cláusula ou condição que exclua quaisquer responsabilidades contraídas pela **Proponente** relativamente à participação no **Leilão**, salvo as excludentes expressamente previstas para o seguro-garantia na regulamentação da **SUSEP**.

4.25. Caso o prazo de validade da **Garantia de Proposta** expire antes da assinatura do **Contrato de Concessão** correspondente, as **Proponentes** deverão, até o 30º (trigésimo) dia anterior ao vencimento, renovar a **Garantia de Proposta** por igual período, sob pena de desclassificação.

4.26. No caso de renovação e caso tenha decorrido um ano da data de apresentação da **Proposta Econômica**, o índice utilizado para atualização monetária da **Garantia de Proposta** será o **IPCA** ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o

mês da apresentação dos volumes lacrados e o mês imediatamente anterior à renovação da **Garantia de Proposta**.

4.27. Os termos da **Garantia de Proposta** não poderão ser alterados, exceto em casos expressamente permitidos pela **Comissão de Licitação**, nas hipóteses de perda de valor financeiro, alteração da qualidade ou necessidade de sua substituição.

4.28. Se a **Proponente** participar isoladamente do **Leilão**, a **Garantia de Proposta** deverá ser apresentada em nome próprio.

4.29. Em caso de participação em **Consórcio**, será admissível tanto o aporte total da **Garantia de Proposta** por somente uma das **Proponentes** consorciadas (em benefício de todas as consorciadas remanescentes) quanto o aporte conjunto por duas ou mais consorciadas, desde que as garantias somadas atinjam o montante exigido no item 4.2327.

4.29.1. Na hipótese de aporte conjunto da **Garantia de Proposta**, cada consorciada poderá optar isoladamente por uma das modalidades de garantia admitidas neste **Edital**, sem prejuízo da escolha pelas demais consorciadas de modalidade diversa.

4.30. Se a **Proponente** participar em **Consórcio**, não serão aceitas **Garantias de Proposta** que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário o nome do **Consórcio** como garantidor. Nesse caso, a **Garantia de Proposta** poderá ser apresentada:

- (i) em somente um instrumento em nome de apenas uma das pessoas jurídicas devidamente constituídas pertencentes ao **Consórcio**; ou
- (ii) em instrumentos distintos, cada um em nome de uma consorciada.

4.30.1. Em todos os casos:

4.30.1.1. a **Garantia de Proposta** deverá assegurar a responsabilidade do **Consórcio**, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de consorciada; e

4.30.1.2. o nome do **Consórcio**, as razões sociais de todas as consorciadas e a indicação dos percentuais de participação devem constar da **Garantia de Proposta**.

4.31. A **Garantia de Proposta** deverá ser incluída no Volume 1 e conter, conforme o caso: (i) o instrumento da fiança bancária, em favor do **BNDES** (ii) a apólice de seguro-garantia, tendo como segurado o **BNDES**; ou (iii) comprovantes de depósito da caução em dinheiro efetuada em agência da **CEF**.

4.32. No caso de **Garantia de Proposta** aportada sob a modalidade de seguro-garantia, devem ser observadas as seguintes exigências adicionais:

4.32.1. a apólice deverá indicar a **Proponente** como tomadora e o **BNDES** como beneficiário, e deverá, ainda, observar a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, os atos normativos da **SUSEP** aplicáveis a seguros-garantia;

4.32.2. a apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela **SUSEP** e que possua cadastro na **B3**; e

4.32.3. a autenticidade das apólices de seguro-garantia com certificação digital deverá ser passível de verificação no site da seguradora ou da **SUSEP**.

4.33. No caso de **Garantia de Proposta** aportada sob a modalidade de fiança bancária, devem ser observadas as seguintes exigências:

4.33.1. a fiança bancária deverá indicar a **Proponente** como afiançada e que as obrigações da fiança bancária tenham o **BNDES** como favorecido;

4.33.2. a fiadora escolhida deverá possuir cadastro na **B3**;

4.33.3. a fiadora deverá renunciar qualquer benefício de ordem;

4.33.4. a fiança bancária deverá compreender o valor determinado no item 4.23 desde **Edital**;

4.33.5. deverá ser observado o disposto no item 4.34. deste **Edital**;

4.33.6. a fiadora deverá ser banco comercial, de investimento e/ou múltiplo, autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro e deverá observar as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco;

4.33.7. a fiadora deverá ser instituição financeira classificada entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B” na escala de *rating* de longo prazo de, no mínimo, uma das seguintes agências de classificação de risco: Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e

4.33.8. a instituição financeira deverá possuir o sistema EMVIA para que a **B3** verifique a autenticidade da carta de fiança bancária.

4.34. Nas modalidades de seguro-garantia e fiança bancária, os instrumentos de garantia deverão ter:

4.34.1. Seu valor expresso em Reais (R\$); e

4.34.2. Assinatura dos administradores da sociedade emitente (podendo ser assinatura com certificação digital, no caso de apólice emitida dessa forma), com comprovação dos respectivos poderes para representação.

4.35. No caso da **Garantia de Proposta** aportada sob a modalidade de caução de títulos públicos federais:

4.35.1. A(s) **Proponente(s)** detentora(s) de carteira própria de títulos públicos federais deverá(ão) proceder ao aporte da **Garantia de Proposta** mediante a transferência desses títulos no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para a conta mantida pela **B3** no sistema.

4.35.2. Os títulos públicos serão valorados diariamente pelo seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Economia e apurado pela **B3**.

4.35.3. Serão aceitos apenas os seguintes títulos públicos federais: Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional Série B (NTN-B), Notas do Tesouro Nacional Série B Principal (NTN-B Principal) ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

4.36. A **B3** analisará a regularidade e a efetividade das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **Comissão de Licitação** o resultado de tal análise. Caberá à **Comissão de Licitação** a decisão final sobre a aceitação das **Garantias de Proposta** apresentadas.

4.37. A **Garantia de Proposta** poderá ser devolvida 15 (quinze) dias após a assinatura do **Contrato de Concessão** ou 15 (quinze) dias após a publicação da decisão informando sobre o insucesso do **Leilão**, caso aplicável.

4.38. As **Garantias de Proposta** apresentadas em favor do **BNDES** poderão ser executadas, após prévio contraditório em processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções previstas no CAPÍTULO VIII – DAS deste **Edital** e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- 4.38.1. inadimplemento total ou parcial, por parte das **Proponentes**, das obrigações por elas assumidas em virtude de sua participação no **Leilão**;
- 4.38.2. apresentação, pela **Proponente**, de documentos em desconformidade com o estabelecido neste **Edital**;
- 4.38.3. ausência de apresentação de **Proposta Econômica**;
- 4.38.4. ausência de ratificação de proposta pela **Proponente**, conforme o caso;
- 4.38.5. retirada da **Proposta Econômica**, pela **Proponente**, no período de validade;
- 4.38.6. não cumprimento, pela **Proponente**, das obrigações prévias à **Liquidação do Leilão**;
- 4.38.7. atraso na submissão de documentos e informações ao **CADE** e à **ANTAQ** na forma prevista nos itens 5.41.1 e 5.41.2, respectivamente;
- 4.38.8. atraso na comprovação da efetiva constituição do **Consórcio**, se for o caso;
- 4.38.9. não aprovação pelo **CADE** e/ou pela **ANTAQ**, nas hipóteses dos itens 5.41.1 e 5.41.2, respectivamente, se aplicável, por motivo imputável à **Proponente**;
- 4.38.10. recusa da **Adjudicatária** em celebrar o respectivo **Contrato de Concessão, Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA e/ou Contrato de Compra e Venda do Acionista Minoritário da SPA**;
- 4.38.11. não realização, por fato imputável à **Adjudicatária**, dos atos necessários para a efetiva e tempestiva transferência das **Ações**;
- 4.38.12. recusa da **Adjudicatária** em realizar o aumento de capital obrigatório para que a **SPA** possa realizar o pagamento da **Bonificação pela Outorga**, conforme o caso;
- 4.38.13. Recusa da **SPA**, após a celebração do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, de realizar o pagamento da **Bonificação pela Outorga** no prazo determinado no **Contrato de Concessão**;
- 4.38.14. Recusa em efetuar o pagamento integral e tempestivo dos valores previstos neste **Edital** (ainda que a recusa seja manifestada somente por consorciada integrante de **Consórcio Proponente**);
- 4.38.15. prática de atos visando fraudar o **Leilão** ou frustrar os seus objetivos;
- 4.38.16. para cobertura de multas, sanções, remuneração da **B3** e indenizações eventualmente devidas ao **BNDES**, sem prejuízo de eventuais outras consequências, conforme aplicáveis a cada caso, tais como execução específica, aplicação de outras sanções, e/ou responsabilização da(s) **Proponente(s)** por valores devidos ou indenizáveis que extrapolem a **Garantia de Proposta**; e
- 4.38.17. recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela **Comissão de Licitação**, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste **Edital**.

Seção V – Da Habilitação

4.39. Os **Documentos de Habilitação** serão compostos por documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das **Proponentes**.

4.40. As **Proponentes** estrangeiras deverão apresentar os documentos equivalentes aos exigidos neste **Edital**, conforme instruções previstas no 1.26 seguintes.

4.41. Caso alguma das certidões relacionadas no Seção V – Da Habilitação seja positiva, e nela não esteja consignada a situação atualizada do processo, deverá estar acompanhada de prova de quitação e/ou de certidões que tragam a situação atualizada da ação ou dos procedimentos administrativos que comprovem a regularidade fiscal, com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**.

Subseção I – Da Habilitação Jurídica

4.42. As **Proponentes** deverão apresentar os documentos a seguir listados, em vias física e eletrônica:

4.42.1. Para qualquer tipo de sociedade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, acompanhado de prova dos administradores em exercício (últimos atos de eleição dos diretores e do conselho de administração que elegeu a última diretoria, bem como respectivos termos de posse, conforme o caso), devidamente registrados na junta comercial ou cartório de registro competentes, e certidão expedida pela junta comercial ou cartório de registro competente, com as informações atualizadas sobre o registro da sociedade;

4.42.2. No caso de instituição financeira, comprovação de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, além dos demais documentos aplicáveis previstos no 4.42.1;

4.42.3. No caso de **FIP**, a seguinte documentação adicional, além dos demais documentos aplicáveis previstos no 4.42.1:

4.42.3.1. cópia autenticada do instrumento de constituição e do inteiro teor do Regulamento em vigor, devidamente acompanhados de certidão comprobatória de seu registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

4.42.3.2. cópia autenticada do comprovante de registro de funcionamento do **FIP** junto à **CVM**;

4.42.3.3. prova de contratação de gestor, se houver, bem como de eleição do administrador em exercício;

4.42.3.4. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do **FIP**, perante a **CVM**; e

4.42.3.5. comprovação de que o **FIP** encontra-se devidamente autorizado a participar do **Leilão** e que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos do **Leilão**, assumindo em nome do **FIP** todas as obrigações e direitos que decorrem do **Leilão**.

4.42.4. No caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, comprovação de autorização específica quanto à sua constituição e funcionamento, expedida pelo respectivo órgão fiscalizador e declaração emitida pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.42.1;

4.42.5. No caso de **Proponentes** estrangeiras em funcionamento no Brasil, será exigido, ato de autorização e ato de registro para funcionamento expedidos pelos órgãos competentes, quando a atividade assim o exigir, além dos demais documentos aplicáveis previstos no item 4.42.1;

Subseção II – Da Qualificação Econômico-Financeira

4.43. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados:

4.43.1. Balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados, já exigível na forma da lei, devidamente aprovados pela assembleia geral ou sócios, conforme o caso, apresentados na forma da lei, vedada a apresentação de balancetes ou balanços provisórios. Esses documentos deverão ser apresentados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

4.43.2. para qualquer tipo de sociedade empresária: Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata remanescente, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca (varas cíveis) da cidade em que a **Proponente** estiver sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca do **Proponente**. Em havendo ação judicial distribuída em nome da **Proponente** ou ajuizada contra si tendo por objeto pedido de recuperação judicial deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, compreendendo o período de 90 (noventa) dias antes da data da **Sessão Pública do Leilão**, assim como os documentos solicitados no item 3.5.5.1 deste **Edital**;

4.43.3. para sociedades simples: certidão expedida pelo distribuidor judicial das varas cíveis em geral (Execução Patrimonial) da comarca em que a **Proponente** está sediada, com data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, acompanhada de certidão comprobatória dos cartórios distribuidores da comarca da **Proponente**. Em havendo ação judicial distribuída, deverá ser juntada certidão narrativa do feito que aponte a situação do processo atualizado, compreendendo o período de 90 (noventa) dias anteriores da data da **Sessão Pública do Leilão**;

4.43.4. para **FIP**, adicionalmente: certidão negativa de falência da entidade administradora e da entidade gestora do fundo;

4.43.5. caso a sede não seja o principal estabelecimento da **Proponente**, deverão ser apresentadas certidões judiciais relativas ao principal estabelecimento, adicionalmente às certidões da sede; e

4.44. A **Proponente** deverá comprovar, por meio do balanço patrimonial indicado no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima, que, na data estabelecida para a entrega dos envelopes prevista no **Edital**, possui patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ [...] ([...] reais), na data-base de [...] de 20[...], observadas as regras específicas abaixo para entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e fundos de investimento, respectivamente.

4.45. Em se tratando de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, a comprovação do patrimônio, considerando as normas legais vigentes, corresponderá ao somatório das contas do Passivo do Exigível Atuarial e das Reservas e dos Fundos.

4.46. Para **FIPs**, o patrimônio líquido mínimo exigido no item 4.44 para fins de qualificação econômico-financeira poderá ser comprovado por: (i) patrimônio líquido do fundo de investimento, apurado em seu balanço patrimonial ou apontado no último Informe Trimestral

encaminhado à **CVM**; (ii) valor total do capital subscrito do fundo de investimento, apontado no último Informe Trimestral encaminhado à **CVM**; ou (iii) comprovação de compromissos de investimento firmados após o encaminhamento à **CVM** do último Informe Trimestral.

4.47. Para os fins de comprovação do patrimônio líquido, os valores expressos em moeda estrangeira pelas **Proponentes** serão convertidos em reais (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX800), referente à data de encerramento do exercício social indicada no balanço patrimonial.

4.48. A **Proponente** sob a forma de **Consórcio** deverá apresentar todos os documentos previstos nos itens anteriores para cada uma das consorciadas, conforme o caso.

4.48.1. Caso o **Consortiado** seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial e respectivo demonstrativo de resultados consolidado da matriz.

4.49. O patrimônio líquido mínimo a ser considerado para a qualificação econômico-financeira do **Consórcio** será obtido pelo somatório do patrimônio líquido de cada **Consortiado**, na proporção de sua respectiva participação. Nesse caso, considera-se atendido o requisito de habilitação em qualquer uma das seguintes situações:

4.49.1. quando o patrimônio líquido mínimo previsto no item 4.44 for atingido pela somatória dos produtos da multiplicação do patrimônio líquido de cada **Consortiado** pela participação percentual que detiver no **Consórcio**; ou

4.49.2. quando o patrimônio líquido de todas os **Consortiados** for igual ou superior ao percentual de sua participação, multiplicado pelo valor de patrimônio líquido mínimo previsto no item 4.44.

Subseção III – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.50. A **Proponente** deverá apresentar os documentos a seguir listados para comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista:

4.50.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia-CNPJ;

4.50.2. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo ao domicílio ou sede da **Proponente**, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.50.3. cópia simples do cartão de inscrição no cadastro de contribuinte municipal relativo ao domicílio ou sede da **Proponente**, ou certidão de não contribuinte, conforme o caso;

4.50.4. certificado de regularidade perante o FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado;

4.50.5. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão conjunta, emitida pela Secretaria da RFB e pela PGFN, relativamente aos tributos administrados pela RFB, às contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União administrada pela PGFN;

4.50.6. prova de regularidade fiscal perante as fazendas estadual e municipal, esta última referente aos tributos mobiliários e imobiliários, ou certidão de não contribuinte, caso aplicável, todas do respectivo domicílio ou sede da **Proponente**, e com prazo de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da **Sessão Pública do Leilão**, prevalecendo-se o prazo de validade nelas atestado;

4.50.7. certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01.05.1943; e

4.50.8. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda do Estado de São Paulo e a Fazenda dos Municípios de Santos e Guarujá/SP com prazo de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data de **Entrega dos Documentos**, prevalecendo o prazo de validade nelas atestados.

Subseção IV – Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal

4.51. Declaração de Regularidade ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no Anexo 6 deste **Edital**.

Subseção V – Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº. 8.666, de 1993

4.52. A proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº. 8.666, de 1993, conforme modelo no **Anexo 16 – Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93** deste **Edital**, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da **Comissão de Licitação**, em prazo a ser por ela estabelecido.

4.52.1. Em caso de participação de proponentes em **Consórcio**, serão considerados os critérios de desempate declarados pela empresa líder, os quais aproveitarão a todo o **Consórcio** para efeito do exercício das prerrogativas de desempate de que trata o item 4.52.

CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO

Seção I – Da Entrega dos Documentos

5.1. As **Proponentes**, sob pena de desclassificação, deverão apresentar na **B3**, no dia indicado no cronograma previsto no **CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS** deste **Edital**, por representante dos **Participantes Credenciados**, invólucro único lacrado, contendo 2 (duas) vias dos Volumes 1 e 2 lacrados pelo **Proponente**, distintos e identificados em sua capa da seguinte forma:

1º VOLUME:

“LEILÃO N.º [•]/2021-PPI/PND – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPA ASSOCIADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 1 – DECLARAÇÕES, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA”

2º VOLUME:

“LEILÃO N.º [•]/2021-PPI/PND – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPA ASSOCIADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO.

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 2 – PROPOSTA ECONÔMICA”

5.2. A **Proponente** vencedora deverá apresentar na **B3**, no dia indicado no cronograma previsto no CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS deste **Edital**, por representante do **Participante Credenciado**, invólucro único lacrado contendo 2 (duas) vias do Volume 3, identificado em sua capa da seguinte forma:

3º VOLUME:

“LEILÃO N.º [•]/2021-PPI/PND – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CODESA ASSOCIADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO

DENOMINAÇÃO SOCIAL DA PROPONENTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E RESPECTIVA EMPRESA LÍDER

PARTICIPANTE CREDENCIADO

NOME, TELEFONE E E-MAIL DOS REPRESENTANTES DA PROPONENTE E DO PARTICIPANTE CREDENCIADO

VOLUME 3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

5.3. As vias de cada um dos volumes deverão conter, além da identificação citada nos itens 5.1 e 5.2, os subtítulos “1ª Via” e “2ª Via”, respectivamente.

5.4. As vias de cada um dos volumes deverão ser encadernadas separadamente, com todas as

páginas numeradas sequencialmente, inclusive as páginas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última página, de forma que a numeração da última página do último caderno reflita a quantidade de páginas de cada volume, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo que cada volume deve ter um termo de encerramento indicando o número de páginas.

5.5. Um dos **Representantes Credenciados** deverá inserir sua rubrica sobre o lacre de cada um dos volumes especificados nos itens 5.1 e 5.2, indicando ao lado da rubrica, de próprio punho, a data e a hora do momento do lacre.

5.6. Serão admitidas assinaturas digitais, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a *QR Codes* e códigos para validação em *links* de sites expressamente indicados no documento em questão.

5.7. No caso de utilização de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, fica dispensado o reconhecimento de firma.

Seção II – Do conteúdo e análise das Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta constantes do Volume 1

5.8. A participação das **Proponentes** no **Leilão** estará condicionada à apresentação dos seguintes documentos, a serem incluídos no Volume 1:

5.8.1. Declarações referidas nos itens 4.4.2, 4.4.3, 4.4.5 e 4.4.8 do **Edital**;

5.8.1.1. As declarações previstas no item 5.8.1 devem ser entregues em apenas uma via;

5.8.1.2. Na declaração do **Anexo 16**, a **Proponente** deverá destacar em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93 se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da **Comissão de Licitação**, em prazo a ser por ela estabelecido.

5.8.2. Documentos de Representação, referidos no Seção II – Dos Representantes, do **Edital**;

5.8.3. **Garantia de Proposta**, nas condições estabelecidas neste **Edital** e no **1.5.2**; e

5.8.4. Contrato de intermediação entre **Participante Credenciado** e **Proponente** (acompanhada dos poderes dos signatários), conforme modelo constante do **1.5.2**, a ser divulgado em momento oportuno nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

5.9. A **B3** analisará a regularidade das declarações preliminares, dos documentos de representação e das **Garantias de Proposta** apresentadas, comunicando à **Comissão de Licitação** o resultado da sua análise. Caberá à **Comissão de Licitação** decidir sobre a aceitabilidade de tais documentos.

Seção III – Da Sessão Pública do Leilão

5.10. O **Leilão** ocorrerá em sessão pública realizada na **B3**, que compreenderá, de forma sequencial, as etapas de: (i) abertura das propostas econômicas; (ii) classificação das **Proponentes**; e (iii) etapa de lances em viva-voz, conforme o caso, observadas as regras do **Manual B3 de Procedimentos do Leilão**.

5.11. Na **Sessão Pública do Leilão**, serão inicialmente abertas as **Propostas Econômicas** das

Proponentes que tiverem o Volume 1 aceito pela **Comissão de Licitação**;

5.12. Abertas as **Propostas Econômicas**, serão classificadas aquelas que atenderem à totalidade das exigências estabelecidas neste **Edital**;

5.13. O critério de julgamento do **Leilão** é o de maior valor da **Bonificação pela Outorga** a ser pago ao **Poder Concedente**, devendo o montante ser apresentado em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais.

5.14. Abertas as propostas, estas serão ordenadas por meio do critério de maior valor da **Bonificação pela Outorga**.

5.15. Será desclassificada a **Proposta Econômica** que desrespeitar o disposto neste **Edital**, em especial:

5.15.1. não observar o modelo de que trata o **Anexo 4**;

5.15.2. ofereça valor inferior a [o] ([o]);

5.15.3. contenha rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que impossibilite a exata compreensão do enunciado;

5.15.4. contenha emendas, ressalvas ou omissões; ou

5.15.5. submeta-se à condição ou a termo não previstos neste **Edital**.

5.16. As **Proponentes** classificadas serão aquelas cuja proposta atenda à totalidade das exigências estabelecidas na legislação aplicável e neste **Edital**.

5.17. No caso de o **Leilão** receber proposta de apenas uma **Proponente Classificada**, esta será considerada vencedora do **Leilão**.

5.18. Caso o **Leilão** receba 2 (duas) ou mais propostas, será realizado o **Leilão** em viva-voz.

5.19. Participarão do **Leilão** em viva-voz as **Proponentes** classificadas cuja **Proposta Econômica** atenda a pelo menos uma das seguintes condições:

5.19.1. Esteja entre as 03 (três) maiores **Propostas Econômicas** do **Leilão**; ou

5.19.2. O valor da **Proposta Econômica** seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor de **Bonificação pela Outorga** ofertado pelo **Proponente** cuja **Proposta Econômica** corresponda à maior oferta do **Leilão**.

5.20. As **Proponentes** apenas poderão apresentar lances na etapa viva-voz caso suas ofertas satisfaçam os termos do item 5.19.

5.21. Cada lance deverá superar o montante da oferta da própria **Proponente** para o **Leilão**, considerando que o lance:

5.21.1. deverá respeitar o intervalo mínimo entre lances, que será determinado pelo **Diretor da Sessão Pública do Leilão** e que deverá tomar como referência a última proposta ofertada pela **Proponente**;

5.21.2. deverá respeitar o tempo máximo entre lances fixado pelo **Diretor da Sessão Pública do Leilão**;

5.21.3. deverá alterar a classificação da **Proponente**; e

5.21.4. não poderá ter valor idêntico ao lance de outra **Proponente**.

5.22. O **Diretor da Sessão Pública do Leilão** declarará o encerramento do **Leilão** quando, terminado o prazo dado para a oferta de novos lances, nenhuma **Proponente** se manifestar com novo lance segundo as condições estabelecidas no item 5.21.

5.23. Encerrado o **Leilão**, será declarada vencedora a **Proponente** que tiver apresentado a maior oferta de valor de **Bonificação pela Outorga** a ser paga ao **Poder Concedente**.

5.24. Imediatamente após o encerramento do **Leilão**, havendo oferta de lances à viva-voz, todas as **Proponentes** deverão ratificar as suas propostas finais mediante a assinatura de carta a ser emitida pela **Comissão de Licitação**, contendo a sua oferta final.

5.25. Em caso de empate entre **Propostas**, não sendo este resolvido mediante apregoação à viva-voz, nos termos dos itens 5.18 a 5.20, o desempate ocorrerá mediante a reapresentação de **Propostas Econômicas** escritas, sagrando-se vencedora a **Proponente** que apresentar a maior **Proposta Econômica** escrita.

5.26. Em não sendo resolvido o desempate na forma do item 5.23, aplicar-se-ão os critérios legais de preferência, na forma do art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº. 8.666/93, observadas as declarações feitas nos moldes do **Anexo 16**, e caso ainda persista o empate, o critério de desempate será sorteio, a ser realizado na mesma Sessão Pública do Leilão, nos termos do **Anexo 2**.

Seção IV – Da Análise dos Documentos de Habilitação

5.27. Na data prevista no cronograma constante do CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS, a **Proponente Vencedora** será convocada para apresentar à **Comissão de Licitação** o Volume 3, contendo os **Documentos de Habilitação** listados no Seção V – Da Habilitação, e as declarações previstas nos itens 4.4.1, 4.4.6 e 4.4.7, conforme aplicável,

5.28. A análise dos **Documentos de Habilitação** e dos demais documentos integrantes do Volume 3 será realizada em ambiente reservado.

5.29. Será desclassificada do certame a **Proponente** que apresentar os **Documentos de Habilitação** ou os demais documentos integrantes do Volume 3 em desconformidade com o exigido neste **Edital**.

5.30. Eventuais falhas na entrega ou defeitos formais nos documentos integrantes do Volume 3 poderão ser sanados, nos termos do item 2.3 deste **Edital**, conforme procedimento e prazo a serem definidos pela **Comissão de Licitação**.

5.30.1. Considera-se falha ou defeito formal aquele que (i) não desnature o objeto substancial do documento apresentado, e que (ii) não impeça a aferição, com a devida segurança, da informação constante da documentação.

5.31. Caso ocorra a inabilitação da **Proponente** declarada vencedora do certame, a **Comissão de Licitação** convocará as demais **Proponentes**, por ordem de classificação, para que apresentem seus **Documentos de Habilitação** (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, até que uma **Proponente** seja considerada habilitada.

5.32. A inabilitação da **Proponente** que tenha sido considerada a vencedora do certame, garantida a ampla defesa e o contraditório, ensejará a fixação de multa, equivalente ao valor da **Garantia de Proposta**, a qual será integralmente executada para quitação do débito.

5.33. A **Proponente** obriga-se a comunicar à **Comissão de Licitação**, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere ou comprometa suas condições

de habilitação.

Seção V – Das Instruções gerais para interposição de recursos administrativos

5.34. Após o término da fase de habilitação, haverá a fase recursal única, em que as **Proponentes** que participarem do **Leilão** poderão recorrer de todas as decisões da **Comissão de Licitação**.

5.34.1. A despeito da fase recursal única após o término da fase de habilitação, as **Proponentes** que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da **Garantia de Proposta**, da **Proposta Econômica** ou da habilitação deverão manifestar, imediatamente após o término de cada sessão, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

5.35. Caso todas as **Proponentes** renunciem expressamente ao direito de recorrer, o processo licitatório será submetido à homologação imediatamente após a publicação da ata de julgamento do **Leilão**.

5.36. Os recursos deverão ser apresentados por meio eletrônico, nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**, em área própria para o **Leilão**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão que julgar a habilitação, devendo ser dirigidos à autoridade superior do **BNDES** para apreciação do recurso em última instância.

5.36.1. A interposição dos recursos deverá observar o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.36.2. O prazo para apresentar contrarrazões será de 5 (cinco) dias úteis, tendo início a partir do encerramento do prazo recursal, respeitado o horário limite de 18h do último dia do prazo.

5.36.3. A **Comissão de Licitação** poderá, de ofício ou mediante provocação, reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após decurso do prazo das contrarrazões, ou, nesse mesmo prazo, caso mantida a decisão impugnada, encaminhar o recurso à autoridade superior do **BNDES**, devidamente instruído, para apreciação em última instância.

5.36.4. Caso a **Comissão de Licitação** não reconsidere sua decisão, nos termos do item 5.36.3, autoridade superior do **BNDES** deverá proferir decisão quanto ao recurso interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

5.36.5. Eventuais interposições de recursos serão comunicadas nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ** até o 5º dia útil do prazo recursal constante do item 5.36, com a publicação do inteiro teor dos recursos administrativos.

5.37. Os recursos somente serão admitidos quando assinados por representante(s) legal(is), **Representantes Credenciados** ou por procurador com poderes específicos, munido(s) do(s) instrumento(s) que demonstre(m) poderes para tanto, e serão assim identificados:

“RECURSO ADMINISTRATIVO

LEILÃO N.º [•]/[•]-PPI/PND – TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO DA SPA ASSOCIADA À CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ORGANIZADO

ATT. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO”

5.38. Caso haja interposição de recursos tratando da habilitação das **Proponentes** ou do resultado preliminar do **Leilão**, poderá ser divulgado novo cronograma pela **Comissão de Licitação**,

respeitando-se todos os prazos legais na definição para nova data.

5.39. O resultado do julgamento de recursos que eventualmente forem interpostos será publicado no Diário Oficial da União, e nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

Seção VI – Da Homologação e Adjudicação do Objeto do Leilão

5.40. Constatado o atendimento, pela **Proponente Vencedora**, das condições de habilitação e classificação, o certame será encaminhado para homologação e adjudicação de seu objeto pelo **BNDES**.

Seção VII – Da Submissão de documentos ao CADE, à ANTAQ e à Comissão de Licitação

5.41. Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado definitivo do **Leilão**, a **Proponente vencedora** do respectivo **Leilão** deverá submeter:

5.41.1. ao **CADE**, nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do **CADE**, todas as informações e os documentos indispensáveis à instauração de processo administrativo para análise de ato de concentração econômica, conforme definido pela Resolução **CADE** nº 2/2012, juntamente com o comprovante de recolhimento da taxa processual prevista no art. 23 da Lei nº 12.529/2011 nos termos da Lei nº 12.529/2011 e do Regimento Interno do **CADE**; e

5.41.2. à **ANTAQ** todas as informações e documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da **SPA**, seguindo o procedimento previsto na Resolução nº 57/2021-ANTAQ.

5.42. Caso o vencedor do **Leilão** não submeta os documentos mencionados no item acima, nos termos e nos prazos previstos no **Edital**, o segundo colocado no **Leilão** será convocado pela **Comissão de Licitação**, nos termos do item 5.31, para apresentação dos respectivos **Documentos de Habilitação** (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, Seções IV, V, VI e VII deste **Edital**, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela **Comissão de Licitação**, sem prejuízo da execução da **Garantia de Proposta** da vencedora original do **Leilão**.

5.43. Caso a operação não seja aprovada pelo **CADE** ou pela **ANTAQ**, o segundo colocado no **Leilão** será convocado pela **Comissão de Licitação** nos termos do item 5.31, para apresentação dos respectivos **Documentos de Habilitação** (Volume 3) no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do ato de convocação, aplicando-se no que couber, as disposições do Capítulo V, Seções IV, V, VI e VII deste **Edital**, hipótese na qual poderá ser divulgado novo cronograma pela **Comissão de Licitação**, sem prejuízo da execução da **Garantia de Proposta** da vencedora original do **Leilão**.

5.44. Caso o mesmo ocorra com o segundo colocado no **Leilão**, o terceiro colocado será convocado pela **Comissão de Licitação** nos termos do item 5.31, e assim sucessivamente.

5.45. As **Proponentes** convocadas nos termos dos itens acima, terão o **Objeto do Leilão** adjudicado nas condições técnicas e econômicas por ela ofertadas, nos termos do artigo 4º, §4º, IV, da Lei nº 9.491/1997.

Seção VIII – Da Liquidação do Leilão e da Celebração do Contrato de Concessão

5.46. A assinatura do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, a **Liquidação do Leilão**

e a assinatura do **Contrato de Concessão** estão condicionadas ao atendimento das condições prévias a seguir:

5.46.1. aprovação prévia do **CADE** e anuência da **ANTAQ** à transferência do controle acionário da **SPA** para a **Adjudicatária**, na forma da legislação aplicável;

5.46.2. pagamento integral, pela **Adjudicatária**, da remuneração devida à **B3**, correspondente a:

5.46.2.1. taxa de sucesso paga pela **Proponente** vencedora, consistente no valor de R\$ [•];
e

5.46.2.2. taxa de distribuição de ativos consistente em [•]% do valor da **Liquidação do Leilão**;

5.46.3. pagamento integral, pela **Adjudicatária**, devido ao **BNDES** à título de remuneração e ressarcimento de gastos com terceiros, nos termos do artigo 21 da Lei nº 8.987/1995, correspondente a:

5.46.3.1. R\$ [•] ([•]) acrescidos do montante resultante da aplicação dos percentuais indicados na tabela sobre o valor da **Bonificação pela Outorga** resultante do leilão ou R\$ [•] ([•]), o que for maior, a título de remuneração pela implementação e estruturação do processo de desestatização; e

5.46.3.2. R\$ [•], a título de ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros pela implementação e estruturação do projeto de desestatização.

5.46.4. apresentação, pela **Adjudicatária**, de certidão hábil a comprovar a adimplência perante a **ANTAQ**, referente a si própria e às pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, sejam **Controladoras, Controladas, Coligadas** ou estejam sob **Controle Comum** com a **Adjudicatária**.

5.46.5. apresentação, pela **Adjudicatária**, da **Garantia de Execução Contratual**, nos termos do **Contrato de Concessão**; e

5.46.6. atendimento das demais condições prévias, conforme previstas neste **Edital** e seus **Anexos**.

5.47. Havendo recusa ou falta de pagamento integral pela **Adjudicatária** a inviabilizar a **Liquidação do Leilão**, será convocada a **Proponente** classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, sem prejuízo da execução da respectiva **Garantia de Proposta** e da imposição das penalidades cabíveis.

5.48. Na hipótese prevista no item 5.42, os **Documentos de Habilitação** da **Proponente** classificada em segundo lugar (e assim sucessivamente, conforme o caso) deverão ser analisados após convocação, nos termos do item 5.31, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo V, Sessões IV, V, VI e VII deste **Edital**. Nestas circunstâncias, poderá ser divulgado novo cronograma pela **Comissão de Licitação**.

5.49. A **Liquidação do Leilão** ocorrerá na mesma data da assinatura do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA** com a **Adjudicatária** do **Leilão** e da assinatura do **Contrato de Concessão** entre a **SPA** e o **Poder Concedente**, conforme indicado no cronograma constante no **CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS**.

5.50. A **B3** operacionalizará a **Liquidação do Leilão** na forma descrita no **Anexo 2**.

5.51. Para a operacionalização da **Liquidação do Leilão** pela **B3**, a **Alienante** deverá ter depositado as ações **Objeto do Leilão** na Central Depositária da **B3**.

5.52. Na hipótese de não realização do pagamento devido pelas ações conforme previsto no **Anexo 1 – Minuta do Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do **Consórcio**, a **Liquidação do Leilão** não será realizada e o **Consórcio** será desclassificado e será executada a **Garantia de Proposta**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.53. A **B3** não atuará como contraparte contratual, tampouco como substituta ou coobrigada da parte inadimplente no âmbito do **Leilão**, de modo que, na hipótese da **Adjudicatária** deixar de efetuar os pagamentos devidos, a **B3** não estará obrigada a honrar tais pagamentos, não efetuando, assim, quaisquer pagamentos no lugar da **Adjudicatária**.

Seção IX – Da Formalização da Alienação das ações da SPA

5.54. Conjuntamente à **Liquidação do Leilão**, de maneira integral e tempestiva, pela **Adjudicatária**, será realizada a transferência, pela **B3**, das ações **Objeto do Leilão** à conta de custódia da vencedora e a assinatura do **Contrato de Venda e Compra das Ações da SPA** e do **Contrato de Concessão**.

5.55. A **Adjudicatária** obriga-se a diretamente inserir ou instruir e fazer com que seja inserido pela **SPA**, pelo agente escriturador das ações de emissão da **SPA**, ou por qualquer terceiro, à margem do registro das ações alienadas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da **SPA** e nos respectivos certificados de ações, caso emitidos, a anotação de que as ações alienadas estão sujeitas ao disposto no **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA** enquanto perdurar as obrigações do **Comprador** nele previstas, a partir da data de assinatura do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**.

5.56. A **Adjudicatária** deverá concordar e autorizar expressamente a **SPA** e/ou qualquer terceiro indicado pela **SPA** a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos e instrumentos necessários a devida transposição do registro das ações alienadas aos livros sociais da **SPA**, outorgando-lhes para tanto todos os poderes necessários para que a **SPA** e/ou qualquer terceiro indicado pela **SPA** possa(m) retirar tais ações da Central Depositária da **B3** e registrá-las nos livros sociais da **SPA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data da **Liquidação do Leilão**.

Seção X – Repasse à Alienante do valor arrecadado no Leilão para transferência do controle da SPA

5.57. A **B3**, na qualidade de responsável pela operacionalização da **Liquidação do Leilão**, conforme contrato celebrado com o **BNDES**, repassará a este último, por ele estar sob custódia das ações, a integralidade do valor recebido pela **Liquidação do Leilão**, na qualidade de Banco Liquidante da **Alienante**, devendo o **BNDES**, na qualidade de gestor do **FND**, receber os recursos em favor da **Alienante** e, por sua vez, repassá-los a esta da seguinte maneira: deduzir-se-ão os descontos aplicáveis nos termos da legislação do **PND** e demais normativos e regulamentações aplicáveis do **CND** e do **CPPI**, conforme o caso, incluindo os descontos referentes à remuneração e ao ressarcimento de custos devidos ao **BNDES** e demais deduções aplicáveis.

Seção XI – Do Aumento de Capital Social da SPA

5.58. A **Adjudicatária** obriga-se a realizar aumento de capital social na **SPA** no prazo e nos termos definidos na Subcláusula 5.1 (i) do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**.

Seção XII – Do Pagamento da Bonificação pela Outorga

5.59. A **SPA** obriga-se a pagar ao **Poder Concedente** a integralidade da **Bonificação pela Outorga** no prazo e nos termos previstos na Subcláusula 6.1 do **Contrato de Concessão**.

5.59.1. O valor da **Bonificação pela Outorga** deverá ser reajustado pela aplicação do **IPCA**. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de **Entrega dos Documentos**.

Seção XIII – Da Constituição da Túnel S.A. e Subscrição e Integralização de seu Capital Social

5.60. A **SPA** obriga-se a constituir a **Túnel S.A.**, a subscrever e integralizar o seu capital social e celebrar o **Contrato de Opção de Compra de Ações da Túnel S.A.** com o **Poder Concedente** no prazo e nos termos previstos na Subcláusula 6.2 do **Contrato de Concessão**.

CAPÍTULO VI – DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES DA SPA

6.1. O não cumprimento no prazo devido por parte da **Adjudicatária** ou da **SPA** de qualquer uma das condições resolutivas a seguir ensejará a resolução de pleno direito do **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis:

6.1.1. não realização do aumento de capital social previsto na Seção XI – Do Aumento de Capital Social da SPA do Capítulo V deste **Edital**;

6.1.2. não realização do pagamento integral da **Bonificação pela Outorga** de acordo com as condições previstas na Seção XII – Do Pagamento da Bonificação pela Outorga do Subseção V – Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº. 8.666, de 1993

4.53. A proponente deverá apresentar a Declaração de Atendimento às Prerrogativas Legais de Desempate estabelecidas nos art. 45, §2º e art. 3º, §2º da Lei nº. 8.666, de 1993, conforme modelo no **Anexo 16 – Modelo de Declaração acerca do atendimento às prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos nos art. 45, §2º, e art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/93 deste Edital**, na qual destacará em quais prerrogativas referentes aos critérios de desempate estabelecidos se enquadra e, caso se sagre vencedora a partir da aplicação das referidas prerrogativas, deverá comprovar seu atendimento mediante entrega de documentos em via única para análise da Comissão **de Licitação**, em prazo a ser por ela estabelecido.

4.54. Em caso de participação de proponentes em **Consórcio**, serão considerados os critérios de desempate declarados pela empresa líder, os quais aproveitarão a todo o **Consórcio** para efeito do exercício das prerrogativas de desempate de que trata o item 4.52.

4.54.1.

6.1.3. **CAPÍTULO V – DAS ETAPAS DO LEILÃO** deste **Edital**;

6.1.4. não realização da constituição da **Túnel S.A.**, subscrição da integralidade do capital

social e da integralização da primeira parcela do capital social,

6.1.5. não celebração com o **Poder Concedente do Contrato de Opção de Compra de Ações da Túnel S.A.** previsto no **Contrato de Concessão**, conforme condições previstas na Seção XIII – Da Constituição da Túnel S.A. e Subscrição e Integralização de seu Capital Social do Capítulo V deste **Edital**; e

6.1.6. não efetuação do pagamento integral e tempestivo do valor devido pela sobra de ações da **Oferta aos Empregados e Aposentados**.

6.2. A execução da cláusula resolutiva expressa prevista no **Contrato de Compra e Venda das Ações da SPA** ensejará a perda dos valores pagos quando da **Liquidação do Leilão**, incluindo o valor pela aquisição das ações da **SPA** e de quaisquer outros valores já pagos pelo **Comprador**, sem prejuízo de execução da **Garantia de Proposta**.

CAPÍTULO VII – DO CRONOGRAMA DE EVENTOS

7.1. O desenvolvimento das etapas do **Leilão** observará a ordem de eventos e cronograma indicados na tabela a seguir.

7.1.1. A **Comissão de Licitação** terá a prerrogativa de alterar as datas mencionadas ao longo do presente **Edital** e no cronograma abaixo.

Data	Evento
[•]	Publicação do Edital e Anexos .
[•]	Abertura do prazo para impugnação do Edital .
[•]	Abertura de prazo para solicitação de esclarecimentos ao Edital .
[•]	Disponibilização do Anexo 2 – Manual B3 de Procedimentos do Leilão e do Anexo 9 – Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados .
[•]	Fim do prazo para apresentação de solicitação de esclarecimentos ao Edital .
[•]	Fim do prazo para envio de dúvidas e perguntas na Sala de Informações , nos termos do Anexo 15 – Manual de Procedimento de Diligências .
[•]	Fim do prazo para impugnação ao Edital .
[•]	Divulgação das respostas aos esclarecimentos solicitados.
[•]	Entrega dos seguintes volumes pelas Proponentes na B3 : 1) Declarações, Documentos de Representação e Garantia de Proposta; e 2) Proposta Econômica.
[•]	Encerramento da Sala de Informações , nos termos do Anexo 15 – Manual de Procedimento de Diligências .
[•]	Divulgação do resultado da análise do Volume 1 – Declarações Preliminares, Documentos de Representação e Garantias da Proposta, com a indicação de eventuais documentações não aceitas e sua motivação.
[•] às [•]h	Início da Sessão Pública do Leilão com a abertura das Propostas Econômicas (Volume 2) e realização de lances viva-voz.

Até [•]	Entrega do volume 3 pela Proponente vencedora na B3 : 1) Documentos de Habilitação
Até [•]	Divulgação da Ata de Julgamento dos Volumes 2 e 3 e resultado preliminar do Leilão e início do prazo de eventuais recursos contra o resultado preliminar do Leilão .
Até [•]	Fim do prazo para interposição de eventuais recursos quanto ao resultado preliminar do Leilão .
Até [•]	Publicação do resultado definitivo do Leilão .
Até [•]	Prazo para submissão de documentos ao CADE e à ANTAQ
Até [•]	Homologação do resultado do Leilão e adjudicação de seu objeto.
Até [•]	Prazo para cumprimento das obrigações prévias à Liquidação do Leilão e à assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da SPA e à assinatura do Contrato de Concessão .
Entre [•] e [•]	Liquidação do Leilão , assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações da SPA e assinatura do Contrato de Concessão
Entre [•] e [•]	Aumento de capital da SPA por parte da Adjudicatária , nos termos deste Edital .
Entre [•] e [•]	Pagamento da Bonificação pela Outorga .
Entre [•] e [•]	Constituição da Túnel S.A. , subscrição total e integralização da primeira parcela do capital social da nova companhia.
Entre [•] e [•]	Celebração entre SPA e o Poder Concedente do Contrato de Opção de Compra de Ações da Túnel S.A.
Entre [•] e [•]	Liquidação das Ofertas aos Empregados e Aposentados , nos termos do Manual B3 de Procedimentos da Oferta aos Empregados e Aposentados .
Entre [•] e [•]	Divulgação das sobras da 2ª Oferta aos Empregados e Aposentados , nos termos do Manual de Oferta aos Empregados e Aposentados .
Entre [•] e [•]	Aquisição e liquidação, pela Adjudicatária , da sobra final de ações da Oferta aos Empregados e Aposentados .

7.1.2. Eventuais modificações de datas serão divulgadas nos **Sítios Eletrônicos do BNDES, do Ministério da Infraestrutura e da ANTAQ**.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES

8.1. A **Proponente, Adjudicatária** ou **Comprador** que: convocada no prazo de validade de sua **Proposta Econômica**, não efetivar a **Liquidação do Leilão**, atendidas as condições prévias; não submeter os documentos e informações ao **CADE** e à **ANTAQ** no prazo assinalado; não assinar o **Contrato de Concessão**; deixar de entregar documentação exigida neste **Edital**; apresentar documentação falsa; ensejar o retardamento do **Leilão**; não mantiver a **Proposta Econômica**; não cumprir as condições prévias para celebração do **Contrato de Concessão** e para a celebração do **Contrato de Compra e Venda de Ações da SPA** estabelecidas neste **Edital**; comportar-se de modo inidôneo; praticar atos ilícitos, dentre os quais os previstos na seção III, art. 89 e seguintes, da Lei 8.666/1993; fizer declaração falsa; ou cometer fraude fiscal, bem como descumprir qualquer

outra condição estabelecida neste **Edital** ficará sujeita às seguintes sanções a serem aplicadas pelo **BNDES**:

- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa, a ser calculada em processo administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ser fixada em até 1% (um por cento) do **Valor do Contrato de Concessão**, devendo haver proporção entre a gravidade da infração e o valor da multa; e
- 8.1.3. suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações por até 2 (dois) anos.

8.2. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 8.1 e da eventual execução de **Garantia de Proposta**, a **Proponente** ou **Adjudicatária** poderá ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da pessoa sancionada perante a autoridade.

8.3. Caso os danos causados superem o valor da **Garantia de Proposta** aportada, devido à sua gravidade, a **Proponente** ou **Adjudicatária** responderá pela indenização suplementar.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O **Leilão** somente poderá ser revogado pelo **BNDES** ou pelo **Poder Concedente**, no uso de suas competências, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal revogação.

9.2. O **BNDES** ou o **Poder Concedente**, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o **Leilão** se verificada qualquer ilegalidade que não possa ser sanada.

9.3. A nulidade do **Leilão** implica a nulidade do **Contrato de Compra e Venda de Ações da SPA** e do **Contrato de Concessão**, não gerando obrigação de indenizar por parte do **Poder Concedente**, salvo se a **Concessionária** já houver dado início à execução do **Contrato de Concessão**, situação na qual fará jus a indenização pelo que houver executado até a data em que a nulidade for declarada, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

9.4. As **Proponentes** são responsáveis pela análise de todos os dados e informações sobre o **Leilão**, cabendo-lhes, ainda, arcar com todos os custos e despesas referentes às providências necessárias à elaboração de sua **Proposta Econômica**, bem como à participação no **Leilão**.

9.5. A **Proponente** obriga-se a comunicar ao **BNDES**, a qualquer tempo, qualquer fato ou circunstância superveniente que seja impeditivo das condições de habilitação, imediatamente após sua ocorrência.

9.6. As informações e documentos apresentados pelas **Proponentes** no âmbito deste **Leilão** serão tratados com a devida confidencialidade, nas hipóteses legais.

9.7. O acervo documental da **SPA** será identificado, classificado e avaliado pelo **Comprador**, em conformidade com as normas emanadas pelo Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, conforme disposto no art. 3º Resolução nº 19, de 2003, do Arquivo Nacional, observando-se as demais obrigações previstas em legislação vigente relativas à gestão de documentos públicos que integram o acervo documental da **SPA**, em especial, ao previsto na Lei nº 8.159/1991

9.8. Os documentos públicos de valor permanente que integram o acervo arquivístico da **SPA** serão recolhidos a instituições arquivísticas públicas, na sua esfera de competência, na forma do art. 17 do Decreto nº 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

9.9. O **Comprador** atenderá à legislação vigente pertinente à proteção dos bens móveis e imóveis da **SPA** que compõem o patrimônio histórico e artístico nacional, em especial ao disposto na Lei nº 10.413/2002, e às disposições normativas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAN e do Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM

9.10. O foro competente para resolução de quaisquer litígios relativos a esta licitação será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•]

[•]

Superintendente da Área de Estruturação de Parcerias de Investimentos
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social